REVISTA DE HISTÓRIA ECONÓMICA E SOCIAL

S E P A R A T A

DIRECÇÃO: VITORINO MAGALHÃES GODINHO,
NUNO VALÉRIO e JAIME FERREIRA

Âncora editora

JURISTAS E MERCADORES À CONQUISTA DAS HONRAS: QUATRO PROCESSOS DE NOBILITAÇÃO QUINHENTISTAS

Fernanda Olival
(Departamento de História – Universidade de Évora; CIDEHUS)

Em Fevereiro de 1653, a Mesa da Consciência fez uma consulta considerada memorável sobre as habilitações de Francisco Gonçalves Preto[1].

Este candidato ao hábito de Cristo há pelo menos três anos via impedida a sua pretensão por ser considerado cristão-novo. As razões escoravam-se no facto do avô paterno, Simão Gonçalves Preto, Chanceler-mor do Reino no tempo de D. Sebastião e dos dois primeiros Filipes, ter casado com uma filha de Bernardim Esteves, a quem D. João III concedera carta de fidalgo de solar conhecido em 1550. Tratava-se de um título de nobilitação acompanhado de inúmeras cláusulas destinadas a salvaguardar Bernardim Esteves, filho de um judeu convertido de Beja, não obstante qualquer defeito de nascimento. «De sua certa ciência e poder real absoluto», D. João III tornara-o hábil para todos os cargos e honras, a ele e a todos os seus descendentes.

Foi a este documento e ao poder dos monarcas para dispensar defeitos por vezes considerados «naturais», como eram os de sangue, que a Mesa da Consciência e Ordens regressou em 1653, como já o fizera várias vezes antes, invocando não só o caso desta parentela, mas também o de outras como os Castros do Rio. Efectivamente, além da carta de nobilitação invocada, pelo menos mais algumas foram exaradas, em idênticos termos, no longo século XVI[2]. Posteriormente, todos

[1] Biblioteca Pública de Évora (BPE), Cód.CIII/2-16, fl.103v-105v.

[2] João Cordeiro Pereira, «A estrutura social e o seu devir», *in Nova História de Portugal*, V, Lisboa, 1998, pp. 305-315.

estes documentos foram abundantemente invocados em largas discussões jurídicas sobre questões de limpeza de sangue. Em meados do século XVIII, ainda estas cartas eram glossadas e transcritas[3].

É pela insistência nestes casos, muitas vezes indirectamente apontados como exemplares de um tipo de ascensão, sobretudo ao longo de Seiscentos e Setecentos, que se procurou estudar os percursos dos filhos do referido judeu de Beja, bem como os dos Castros do Rio.

Na primeira metade de Quinhentos, os primeiros eram homens do Direito, e os segundos dominantemente mercadores. Além disso, tinham todos em comum o facto de serem amplamente conhecidos como cristãos-novos.

Destaque-se a importância de acompanhar, com base em histórias de vidas, a forma como as instituições e a sociedade portuguesa, ao longo de diferentes momentos do Antigo Regime enfrentaram a questão da limpeza de sangue tardiamente introduzida em Portugal.

O inquérito presente tentará reconstruir não só as oportunidades que se ofereceram a estes cristãos-novos, mas sobretudo de que modo os sujeitos sociais as elaboraram ao longo do tempo no qual viveram e no tempo que puderam antever como sucessão e memória. Por fim, tentar-se-á indagar do modo específico como os seus descendentes procuraram fazer valer o processo de nobilitação dos respectivos troncos.

1. «As *carreiras*», os serviços e as recompensas da Coroa

De acordo com os escassos vestígios disponíveis, Cristóvão Esteves terá iniciado a sua carreira de jurista do círculo da Corte ou como compilador da última versão da Ordenações Manuelinas ou – hipótese mais provável –, em 1516, como procurador do Infante D. Afonso, filho do rei D. Manuel[4]. Nessa altura era já licenciado.

[3] Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (ANTT), *Habilitações do Santo Ofício* – Francisco – Mç.89, n.º 1522, fl.7-11v; Biblioteca Nacional (BN), *Arquivo da Casa Tarouca*, n.º 207.

[4] ANTT, *Chanc. de D.Manuel*, L.º25, fl.145v.

Desconhece-se onde terá feito a sua formação em Leis; é plausível que tivesse passado pelos Estudos Gerais de Lisboa[5] e que depois de licenciado tivesse frequentado Salamanca[6]. Sabe-se apenas que, uma vez iniciada a sua aproximação ao mundo da Corte, a sua ascensão não mais terá parado.

Desde 1515, era cavaleiro da Ordem de Cristo[7], administrada por D. Manuel. Como era normal, terá certamente obtido esta mercê por serviços, cuja natureza se desconhece. A admitir-se esta hipótese, faz sentido pensar que a vinculação de Cristóvão Esteves à Corte fosse anterior às datas sugeridas. Aliás, dificilmente um jurista iniciaria a sua actividade com uma tarefa como a da revisão das Ordenações, sem previamente ter dado provas de competência e sensibilidade política.

No início de 1517, este licenciado era já Ouvidor da Vila de Almada[8], então sob a tutela régia; poucos meses mais tarde, passava a Procurador dos Feitos da Fazenda[9], e pouco antes de 1521, era nomeado Desembargador da Casa da Suplicação e Ouvidor dos Feitos da Fazenda[10].

Além dos ordenados, tinha outros rendimentos. D. Manuel, em 1520, concedera-lhe licença para anualmente mandar resgatar 4 escravos aos Rios da Guiné «de sua mercadorya e Roupa da Ilha de Cabo Verde ou do Reino quall elle quiser cõ tanto que nom seja da defesa per nosas ordenaçõees de se levar a guinee»[11] – negócio que tanto podia fazer através dos navios da Coroa, como recorrendo a outras embarcações autorizadas[12]. Dos 4 escravos que recebesse, em

---

[5] *Auctarium chartularii Universitatis Portugalensis*, I, Lisboa, 1973, doc.CD; *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*, XI, Lisboa, 1993, doc.4736, n. 1.

[6] Em carta de 19/10/1523 (ANTT, *Doações de D.João III*, L.º3, fl.182), referia-se que o lic. Cristóvão Esteves, naquela data, estudava em Salamamca. Joaquim Veríssimo Serrão não o inclui nas listas dos portugueses que passaram por aquela Universidade – *Portugueses no Estudo de Salamanca (1250-1550)*, Lisboa, 1962.

[7] António Machado de Faria, «Cavaleiros da Ordem de Cristo no século XVI», *Arqueologia e História*, sr.8, VI, 1955, p.33.

[8] ANTT, *Chanc. de D.Manuel*, L.º10, fl.2.

[9] *Ib.*, L.º 38, fl.107 (publ. em *Chartularium Universitatis...*, cit., XI, doc. 4758).

[10] ANTT, *Chanc. de D.Manuel*, L.º 39, fl.63-63v.

[11] ANTT, *Doações de D.João III*, L.º 37, fl.26.

[12] *Ib.*.

1524, D. João III relevou-lhe a obrigação de «quarto e vintena»[13] e acrescentou a esta mercê mais duas vantagens: permitiu-lhe a expedição de mercadorias do Reino para Cabo Verde, o que era proibido; abriu-lhe a possibilidade de trazer menos escravos num ano e preencher o cômputo estabelecido no seguinte[14]. Depois, em 1539, concedeu-lhe que a obtenção dos quatro escravos se efectuasse também em Arguim[15], uma zona do exclusivo régio. Desta forma, uma parte dos proventos de Cristóvão Esteves eram alcançados no comércio de escravos. Tendo obtido o direito a transmitir esta mercê, em 1546, ainda em vida, renunciou-a em Estêvão da Esparragosa, seu filho mais velho[16].

Cristóvão Esteves tinha ainda outras rendas, entre elas a do ofício de escrivão diante dos Corregedores da cidade de Lisboa, que comprara em 1517 a um Gil Fernandes. Contudo, desde a aquisição, colocou no ofício um serventuário, que era seu cunhado. Para tudo isto D. Manuel dera consentimento[17]. Por outro lado, manteve-se procurador de D. Afonso, pelo menos até 1521[18]. A partir de 1522, passou ainda a receber dois terços das assinaturas de todos os feitos da fazenda que fossem despachados[19]. A isto somava-se também a tença do hábito de Cristo que atingia pelo menos 10000 reais assentes na vintena da Guiné[20].

D. João III também não o esqueceu. Em Março de 1528, promoveu-o a Desembargador do Paço e das suas petições[21]; no ano seguinte, fê-lo seu conselheiro[22].

---

[13] *Ib.*.

[14] *Ib.*, L.º33, fl.177v.

[15] ANTT, *Privilégios de D. João III*, L.º 4, fl.78-78v.

[16] ANTT, *Doações de D. João III*, L.º 33, fl.177v-178.

[17] ANTT, *Chanc. de D. Manuel*, L.º 10, fl.53v-54. Em 1524, D. João III confirmou-lhe o ofício, que ainda era exercido pelo mesmo cunhado (ANTT, *Doações de D. João III*, L.º 37, fl.158).

[18] ANTT, *Chanc. de D. Manuel*, L.º 35, fl.111 (*Chartularium Universitatis...*, cit., Vol. XI, doc. 4768).

[19] ANTT, *Doações de D. João III*, L.º 46, fl.124-124v.

[20] ANTT, *Corpo Cronológico*, II-116-144 e «Livro das tenças del Rei», *Archivo Historico Portuguez*, II, 1904, p. 90.

[21] ANTT, *Doações de D. João III*, L.º 14, fl.71v.

[22] *Ib.*, L.º 17, fl.6.

Como remate, em 1533, D. João III deu-lhe carta de fidalgo de solar conhecido, pela qualidade dos seus serviços, entre eles o da compilação das Ordenações[23]. Por outros termos, fê-lo fidalgo e nobre como se todos os seus antepassados o tivessem sido; investia a quinta de Vale de Pinta da Espargosa, que Cristóvão Esteves possuía, no solar que lhe faltava, com a obrigação de ele e os seus descendentes usarem o apelido «Espargosa». Tudo aludindo, explicitamente, ao facto de ser «sem embargo de quallquer defeito que se posa dizer que nelle ou em seus decendentes ouvese e aJa para ysto não aver lugar [...] ey por sopry-dos todos os defeytos e quaesquer outros que para ello aJa e ey por derogadas todalas leys ordenações estatutos custumes ou estilos [...]»[24]. Poucos meses depois passava pela chancelaria-mor do Reino a carta de armas, que incluía no timbre um ramo de espargueira florido na torre de um castelo prata; em suma, insígnias que envolviam símbolos bélicos (como era o referido castelo, além de um leão de ouro)[25], associáveis à melhor tradição da nobreza guerreira.

Conquistada a fidalguia, no ano seguinte, Cristóvão Esteves da Espargosa pediu ao monarca que o fizesse doutor em Leis, quer pelos seus serviços, quer por ter demonstrado em várias disputas ser merecedor do título; a esta benesse também acedeu D. João III, conferindo-lhe o grau por carta régia e ofertando-lhe as insígnias[26].

Em 22 de Agosto de 1544, faleceu D. Isabel Lopes, mulher de Cristóvão Esteves[27]. Escassos anos depois, em Fevereiro de 1547, em carta destinada ao Cabido da Sé de Lisboa, o cónego Brás Luís da Mota relatava as festas do casamento do Duque de Aveiro e fechava a sua missiva com o que considerava uma novidade da Corte: «do doutor Christovão esteves dizem que ha de cantar missa por dia de nossa

---

[23] *Ib.*, L.º 45, fl. 66.

[24] *Ib.*.

[25] *Ib.*, L.º 46, fl. 104.

[26] BN, *Documentos Avulsos*, Cx. 242, doc. 88 e A. Moreira de Sá, «Um doutoramento em Leis, 'honoris causa' no século XVI», *Revista Portuguesa de História*, XII-1, 1969, pp. 207-211.

[27] *Vd.* o epitáfio da sua sepultura, transcristo com pequenas incorrecções por Antonio Francisco Barata, *Évora Antiga*, Évora, 1909, p. 56 e por Túlio Espanca, *Inventário Artístico de Portugal – concelho de Évora – I*, Lisboa, 1966, p.151.

Senhora de Março»[28]. Com efeito, ainda nesse ano, este jurista passou a ser tratado e referido, em documentos saídos do Desembargo do Paço, também como capelão do rei[29]. Num tempo no qual o Santo Ofício inquietava muitos cristãos-novos, terá recebido ordens sacras. Até à sua morte, em Agosto de 1549[30], Cristóvão Esteves manteve este título eclesiástico, além dos restantes: fidalgo da Casa Real, do Conselho do Rei e Desembargador do Paço. Assim se apresentava. Pelo menos os três últimos figuram na sua memória tumular, em torno do seu brasão[31]. Note-se que nesta época, contrariamente ao que ocorrerá mais tarde, ter o hábito de Cristo não era um elemento a destacar.

Por fim, a fazer fé nas declarações de 1747 do Pe. António Rousado, religioso de Nossa Senhora da Graça do Convento de Lisboa, e cultor da Genealogia, Cristóvão Esteves da Espargosa teria morrido «eleito Bispo de Lamego»[32]. A confirmar-se esta informação, que merece – apesar de tudo – alguma credibilidade, quanto mais não seja porque aquele bispado se encontrava vago poucos meses antes da morte deste jurista, e assim continuou até 1551, mais surpreende a trajectória de Cristóvão Esteves. Terá nascido cristão-novo, mas isso não o impediu, na primeira metade do século XVI, de chegar ao episcopado, conhecendo os contemporâneos a sua origem[33].

Em boa parte do percurso até aqui explanado, tiveram importância os serviços de letras deste jurista, com especial destaque a tarefa de compilador das Ordenações de 1521. Menos imediato é o peso das diversas redes e facções da Corte, onde – além da confiança do rei –,

---

[28] António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nova ed. revista, VI – 1ª Parte, Coimbra, 1954, n.º 12, p.82.

[29] A título exemplificativo: ANTT, *Perdões e Legitimações de D.João III*, L.º 4, fl. 32v, 34v e *passim*; *Ib.*, L.º 1, fl. 13v-14, fl. 20, 24v, 241 e *passim*.

[30] A sua morte terá ocorrido entre 21 e 31 de Agosto de 1549. É entre estas datas que Cristóvão Esteves deixa de assinar os despachos do Desembargo do Paço. No último dia de Agosto já era dado como falecido – *Ib.*, fl. 230.

[31] Túlio Espanca, *Op. cit.*, p.151.

[32] ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Pedro, Mç.25, n.º 481, fl.34v da habilitação de D. Maria Francisca Senhorinha.

[33] António Dias Miguel, «António Pereira Marramaque, Senhor de Basto. Subsídios para o estudo da sua vida e obra», *Arquivos do Centro Cultural Português*, XV, 1980, pp. 204, 214.

desfrutava de boa aceitação[34]. A julgar pelas cartas do Senhor de Basto, os seus adversários situar-se-iam sobretudo entre a nobreza de linhagem e tradição, que gravitava menos em torno do monarca, e do alto clero. Para estes, Cristóvão Esteves era não só o símbolo das novas Ordenações, que incluiam o texto da Lei Mental, como o protótipo do letrado defensor do incremento da autoridade régia face ao poder senhorial; punha e dispunha com os seus fundamentos jurídicos, cegando o rei – no dizer de Marramaque[35].

Onde Cristóvão Esteves primeiro terá investido o capital alcançado, foi nos seus dois irmãos formados em Direito, particularmente no mais jovem, Mateus Esteves. Este último, na década de 60, ao redigir o rol dos seus serviços, considerava que Cristóvão Esteves da Espargosa o criara como um filho[36]. No arranque da sua carreira beneficiou do apoio dos dois irmãos mais velhos: recebeu por diversas vezes cargos deixados vagos pelos outros. Em 1523, ainda bacharel, Mateus Esteves foi feito procurador do Infante D.Henrique, irmão do rei, para os assuntos eclesiásticos e seculares[37]. Nesta carta, alude-se ao seu parentesco com o licenciado Cristóvão Esteves e depreende-se que este o recomendara para o cargo. Durante a década de 30 este bacharel terá sido, também, desembargador do Infante D. Afonso, um cargo que exerceu durante cerca de dez anos e até à morte do filho de D. Manuel[38]. Por estas funções, o testamento de D. Afonso pretendia manter-lhe a tença de 60 000 reais que recebia da sua casa[39].

---

[34] *Ditos Portugueses dignos de memória – História íntima do século XVI*, anotada e comentada por José H. Saraiva, s.l., s.d., n.ºs 517-523.

[35] António Dias Miguel, art. cit., *maxime* pp. 204-207, 214-217; sobre o alto clero, cf. João Cordeiro Pereira, *Op. cit.*, p.307.

[36] ANTT, *Fragmentos*, Cx.6, Mç.1 de petições e requerimentos, doc.38, fl.1v.

[37] ANTT, *Doações de D. João III*, L.º 3, fl.182.

[38] *Ib.*, L.º 55, fl.67v-68; BN, *Colecção Pombalina*, Cód. 648, fl.11 (o livro de fazenda de 1531, copiado neste códice, será certamente do Cardeal D. Afonso, Arcebispo de Lisboa, e não do Infante D. Henrique, que só em 1545 foi feito Cardeal); ANTT, *Inquisição de Évora*, Proc. 4178, fl.56v.

[39] ANTT, *Doações de D. João III*, L.º 55, fl.67v-68. Depois da morte do Cardeal passou a receber apenas um terço daquele montante, na sequência de um acordo efectuado entre o testamenteiro (D. Luís) e uma parte da clientela da Casa de D. Afonso.

Foi depois de iniciada a sua actividade profissional que Mateus e Bernadim Esteves se licenciaram na Universidade de Lisboa, o primeiro em Cânones e o segundo em Leis. Na cerimónia, na Sé de Lisboa, serviu de testemunha Cristóvão Esteves[40].

Em finais de 1532, Mateus Esteves, já licenciado, alcançou o lugar de procurador dos resíduos e da rendição dos cativos na Casa da Suplicação[41], cargo que durante cerca de dez anos ocupara seu irmão Bernardim[42], vagando quando este foi nomeado procurador dos feitos da Fazenda[43] e desembargador extravagante na Suplicação[44]. Da mesma forma, no ano seguinte, recebeu carta de outro ofício deixado pela referida promoção de Bernardim Esteves: o cargo de procurador dos pobres naquele Tribunal[45]. Desde 1539, usufruía, no entanto, dos privilégios dos desembargadores da Suplicação – mercê concedida sobretudo pelos serviços que prestava ao Cardeal D. Afonso[46].

Depois, a carreira do licenciado Mateus Esteves parece estagnar: só em 1549 passaria a Desembargador da Casa do Cível[47] e volvidos mais dois transitava para a Suplicação[48]. Em 1560, quando era já Desembargador dos Feitos da Fazenda, recebeu carta de Juiz nos assunto de África e dos Contos do Reino[49]. No âmbito destes últimos ofícios trabalhou no regimento das jugadas[50], na reforma dos forais das alfândegas; assinava as folhas dos livros de matrícula da Casa Real e despachava processos relativos a empréstimos[51]. Em 1565, aquando da primeira reimpressão das Ordenações Manuelinas após a morte de Cristóvão Esteves, Mateus Esteves recebeu alvará para assinar os volumes e por cada conjunto vendido tinha direito a 100 reais[52].

---

[40] *Auctarium chartularii Universitatis Portugalensis*, III, Lisboa, 1979, doc. MLXXI, MLXXIII-MLXXIV.

[41] ANTT, *Doações de D. João III*, L.º 16, fl.185v.

[42] *Ib.*, L.º 47, fl 99v: carta passada a Bernardim Esteves em 24/09/1522.

[43] *Ib.*, L.º 16, fl.109.

[44] *Ib.*, fl.109 e 182v.

[45] *Ib.*, L.º 19, fl.119.

[46] *Ib.*, L.º 27, fl.80v-81.

[47] *Ib.*, L.º 67, fl.193v.

[48] *Ib.*, L.º 64, fl.150v.

[49] ANTT, *Doações de D.Sebastião*, L.º7, fl. 48v-49.

[50] Supomos tratar-se do regimento de 25 de Março de 1559.

[51] ANTT, *Fragmentos*, Cx.6, Mç.1 de petições e requerimentos, doc. 38.

[52] Tito de Noronha, *Ordenações do Reino*, Porto, 1873, p.97.

A trajectória de Bernardim Esteves foi menos marcada pelo irmão mais velho.

O seu *cursus honorum* na Corte ter-se-á iniciado no reinado de D. Manuel, como procurador das Alfândegas[53]. D. João III manter-lhe-á a incumbência, em 1522, quando era apenas designado por bacharel[54]. Globalmente, a sua actividade decorreu quase sempre em torno de questões ligadas à Fazenda: em 1532 era nomeado procurador deste tipo de causas[55] e desembargador extravagante da Casa da Suplicação[56]; cerca de 6 anos depois passaria a desembargador dos feitos da Fazenda[57]; em 1542 recebeu carta de juiz dos feitos da Índia e Mina[58].

Por muitos destes desempenhos, recebeu carta de fidalgo de solar conhecido em 21 de Fevereiro de 1550, através da sua quinta da Salsa de Alte, situada no termo de Serpa[59]. Uma vez mais o apelido que ele e a sua descendência passariam a usar, por mercê régia, provinha de uma quinta. E este documento ressalvava, de igual modo, todos os defeitos de nascimento. Para justificar tamanha mercê, D. João III apontava um rol de serviços considerados muito importantes: «e o mety no despacho dos capitolos das cortes que fiz. asy em torres nouas. como em euora onde se todos despacharão. e no fazer das ordenaçõ-es que sobre os ditos capitolos se fizerão. e asy o encarreguey no fazer de muitos Regimentos que ordeney. e lhe mandey fazer asy pera prouimento das cousas da justiça como de minha fazenda. e asy no fazer dos foraaes das alfandeguas de meus Reinos. [...] o fiz Juiz dos meus feitos da fazenda do negoçio da Jndia que ora tem e serve no qual offiçio e asy em todalas outras cousas de que o encarreguey que forão muitas e de muita sustançia de meu serviço. e asy da coroa de meus Reinos e Senhorjos. e asy nas cousas e satisfações de caualeiros e moradores dafrica. de que outro sy o encarreguej me servjo com muito segredo e fieldade»[60].

---

[53] ANTT, *Doações de D.João III*, L.º 47, fl.99v.

[54] *Ib.*. Em 1514 já era bacharel. Provavelmente terá obtido esse grau na Universidade de Salamanca – *Auctarium chartularii...*, cit., I, doc.433.

[55] *Doações de D.João III*, L.º 16, fl.109.

[56] *Ib.*, fl..109 e 182v.

[57] *Ib.*, L.º 49, fl.156.

[58] *Ib.*, L.º 38, fl. 116.

[59] Braamcamp Freire, *Armaria Portuguesa*, reed., Lisboa, impr. 1989, p.22.

[60] *Ib.*.

Numa época na qual a Fazenda emergia como uma das grandes preocupações dos governantes (a par das tradicionais religião e justiça), Bernardim Esteves terá participado nos principais momentos legislativos do sector. Não admira, pois, que tenha recebido muitas mercês em troca.

Talvez pelas suas actividades, em 1550, D. João III tratou de o proteger através de Roma, conforme o próprio Bernardim Esteves aspirava. É alegando a existência de «maa vontade» contra este jurista «pera lhe prejudicarem em suas cousas»[61], que o monarca pedia ao seu representante junto do Papa tratasse de alcançar um breve de salvaguarda do seu servidor. Este documento devia contemplar as seguintes situações: nunca pudesse ser tido por «poderoso por bem dos carregos e officios que tivese e ao diante tivese nem por outra qualquer via que o podese ser por direito e decretos breves ou declarações feytos por Sua Santidade ou que ao diante se fizesem, pelos quais e asy pelo custume do regno ele fose avido por poderoso», mas que em caso de questão judicial «se procedese contra ele como e pela maneira que se procede segundo direito e custume destes regnos nos outros crimes e não doutro modo e maneira»[62]. Receio de ver causas avocadas a Roma ou tratadas por juizes estrangeiros, como muitas vezes acontecia nesta época[63]? É bem provável. Em segundo lugar, o pretendido breve devia resguardá-lo contra o Santo Ofício: «querendo allguuma pessoa ou pessoas denunciar d ele de casos tocantes aa inquisiçam, as taes pessoas ou pessoa viesem a mym denunciar d ele e não diante do ordinario nem de official alguum da santa inquisyçam sem primeiro o terem feyto a mim e que fazendo o sem mo ter dito que a tal denunciaçam fique nenhuuma»[64]. É clara, desta forma, a protecção régia a este jurista que nascera cristão-novo. Tratava-se de uma garantia importante, tanto mais que em 1542 fora presa pelo Santo Ofício, Ana Fernandes, mulher de Mateus Esteves, acusada de judaísmo[65]. Pelo menos até 1548

---

[61] *Corpo Diplomático Portuguez*, VI, Lisboa, 1884, pp. 392-393.

[62] *Ib.*, p.393.

[63] Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova ed., II, Porto-Lisboa, 1968, p.234; Mª do Rosário de S. Themudo Barata de Azevedo da Cruz, *As regências na menoridade de D.Sebastião: elementos para uma história estrutural*, II, Lisboa, 1992, pp. 15-16, 19-20, 122-123.

[64] *Corpo Diplomático Portuguez*, cit, VI, p. 393.

[65] ANTT, *Inquisição de Évora*, Proc. 4178. Ana Fernandes era cristã-nova, natural de Avis e filha de pais convertidos ao cristianismo em 1497.

esta cunhada mantinha-se no cárcere inquisitorial, não obstante os esforços jurídicos do marido, que procurara anular o processo.

Em 1559, no tempo da regência de D.Catarina – de quem fora juiz da Fazenda pelos anos 50[66] – Bernardim Esteves recebeu carta de conselheiro de Estado[67] e, em 1560, passou a Chanceler da Casa do Cível[68].

Em comum com o seu irmão mais velho, Bernardim Esteves tinha uma formação em Leis e era um homem da confiança política de D. João III e de D. Catarina[69]. Gravitavam na corte e acompanhavam as suas deambulações. Foi para este círculo que procuram atrair o irmão mais novo. Apesar de este último não ter sido nobilitado nos moldes dos anteriores, cerca de 1550 seria moço de câmara de D. João III[70]. No seu entender era pouco. Por isso, na década de 1560, entre outras coisas, pedia «que me façam fidalgo de solar / E me dem as armas do doutor Christovam estevez meu Jrmão [...] Item me dem o abito de Christo com tença como fezeram a meus Jrmaos e a seus filhos E a todos os desembargadores da fazenda»[71]. Tal petição teve pouco êxito, ou porque os seus serviços foram considerados pouco excepcionais, ou porque a regência começava a olhar de outra forma os cristãos-novos, designadamente aqueles cujos parentes foram incriminados pelo Santo Ofício, como fora o caso.

O início da «carreira de mercadores» dos irmãos Castro é mais difícil de reconstituir.

Entre os anos de 1531-1556, Diogo de Castro faria entregas de ouro e prata na Casa da Moeda em Lisboa[72]. Estaria também envolvido no tráfico negreiro. Em 1556, em Lisboa, juntamente com Manuel Caldeira, servia de procurador de Bento Rodrigues, vendedor de escra-

---

[66] Em 1550 era juiz dos feitos da Fazenda da Rainha, não se sabe desde quando – *Ib.*, p. 392.

[67] ANTT, *Privilégios de D.Sebastião*, L.º1, fl. 260v.

[68] ANTT, *Doações de D.Sebastião*, L.º7, fl.48v.

[69] Braamcamp Freire chamara já a atenção para a singularidade do perfil social dos homens da confiança política de D.João III – *Vida e obras de Gil Vicente*, Porto, 1919, p. 223.

[70] BN, Cód. 10615, fl. 46.

[71] ANTT, *Fragmentos*, Cx. 6, Mç. 1 de petições e requerimentos, doc. 38.

[72] Vitorino Magalhães Godinho, *Os descobrimentos e a economia mundial*, 2ª ed., III, Lisboa, [impr.1987], pp. 200 e 202.

vos em Cabo Verde[73]. Naquela data é possível surpreendê-lo a estabelecer um contrato de venda de 100 africanos, destinados a um mercador de Sevilha[74]. Com efeito, por esta época, os três indivíduos citados seriam contratadores de S. Tomé e Cabo Verde[75]

No final da década de 50, fosse por que serviços fosse, Diogo de Castro, casado com uma cristã-nova[76], era já cavaleiro da Ordem de Cristo, a sua primeira grande distinção[77]. No entanto, poucos anos depois, em Maio de 1561, obteve de D. Catarina uma carta de fidalgo de solar conhecido, em tudo equivalente às referidas de Cristóvão e Bernardim Esteves. Uma longa lista de serviços, tidos como muito relevantes, justificavam tal honra. Em primeiro lugar, invocava-se a confiança que nele depositara D. João III que «o encaregou sempre em muytas couSas de seu serviço asy acerqua do provimento de sua fazenda como em outras»[78], que não são explicitadas. A D. Catarina teria também auxiliado muito. Os seus desempenhos estender-se-iam pelas largas áreas geográficas nas quais comerciava: Reino, África e Índia, onde alguns dos seus irmãos teriam sido feridos no serviço à Monarquia. Minuciosamente apontava-se que, a mando da Coroa, agasalhara fidalgos e embaixadores estrangeiros; em tempos de dificuldade, abastecera de víveres os armazéns régios e as armadas de África e da Índia; emprestara os seus navios, convenientemente apetrechados, sem nada pedir em troca; equipara navios à sua custa para reparar e defender fortalezas no Oriente; através dos seus irmãos e feito-

---

[73] Mª Emília Madeira Santos e Iva Mª Cabral, «O nascer de uma sociedade através do morador-armador», *in História Geral de Cabo Verde*, I, Lisboa-Praia, 1991, p. 386.

[74] *Id.;Id., Ib.*, p. 386.

[75] Em 19/03/1578, nas notas do tabelião olisiponense Gomes de Abreu, terá sido feito um concerto entre os representantes da Fazenda Real e estes contratadores, alguns já falecidos – *Index das notas de vários tabeliães de Lisboa (séculos XVI-XVIII)*, IV, Lisboa, 1949, p. 372. Atendendo à listagem de contratadores apresentada por Mª Manuel Ferraz Torrão («Rotas comerciais, agentes económicos, meios de pagamento», *in História Geral de Cabo Verde*, cit., II, pp. 77-82) é muito provável que o contrato que envolveu Diogo de Castro fosse reportável a meados do século XVI.

[76] Supõe-se que Brites Vaz seria filha do armador cristão-novo, Duarte Tristão.

[77] Professou na Luz, em 10/08/1558 – BN, *Colecção Pombalina*, Cód. 688, fl. 521-522; também António Machado de Faria, art. cit., p. 37.

[78] ANTT, *Privilégios de D.Sebastião*, L.º 2, fl.58.

res tratara de socorrer a cidade de Diu, no seu último cerco, com homens armados e frota; para além disso, emprestara à Coroa «per muytas vezes [...] mais de çem mill cruzados» para urgências bélicas contra os inimigos da fé e compra de pimenta, «deyxamdo os Jrmaos e feytores do dito djogo de crasto de faz[sic] os empregos que da dita comtia podiam fazer e que no proveyto montara huma boa soma sem por yso aver nenhum Jntarese nem o querer»; por fim, falava-se em «servicos de muyta Jmportamcia e segredo que me them feytos»[79]. Por tudo isto, D. Catarina rematava com uma expressiva frase, usual em algumas cartas de mercê desta época: «Vy por experiemcya seus merecymentos»[80].

Num período considerado de monopólio da Coroa sobre as especiarias e do envio de metais não cunhados para o Oriente, Diogo de Castro dispunha naquelas paragens de uma rede de feitores, capaz de movimentar grossos capitais e armar navios. Aliás, uma passagem da carta de fidalgo indicia ser ele um dos protagonistas dos ensaios então feitos para acabar com o estanque régio sobre a trazida da pimenta[81]; essa era outra das razões que justificavam nobilitação: «aVendo tão bem Respeito ao muito comtino trabalho que oJe em dia them no negocio e trato das partes da Imdia para que mjlhor com menos custo e trabalho de meus vaSalos e despesa de mjnha fazemda posa vir a pimenta a este Reyno couSa tão Jnportante ao estado dela conservacam e ampliaçam do daquelas partes»[82]. Na data da atribuição desta carta, seria este um assunto de grande importância política, no bom encaminhamento do qual muito apostava a regente, como forma de equilibrar as finanças do Reino[83]. Em Outubro do ano seguinte, uma nova mercê vem confirmar a participação do mercador no referido contrato. Trata-se de um alvará de lembrança a prometer-lhe o foro de fidalgo com 2000 réis de moradia por mês e 1 alqueire de cevada por dia, a ter lugar apenas «depois

---

[79] *Ib.*

[80] *Ib.*

[81] Sobre estes ensaios, Vitorino Magalhães Godinho, *Op. cit.*, p. 63; João Cordeiro Pereira, *Op. cit.*, pp. 312-313.

[82] ANTT, *Privilégios de D.Sebastião*, L.º 2, fl. 58.

[83] *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro, Conde da Idanha, do tempo que êle e seu pai, António Carneiro, serviram de secretários (1515 a 1568)*, rev. e anot., Lisboa, 1937, pp. 395-402, *maxime* p.400.

das armadas do anno de quinhentos sesenta, e tres, e sesenta e quatro Serem partidas pera a India»[84]. Efectivamente, depois da largada das naus de 64, obteve carta de fidalgo cavaleiro, em 13 de Abril[85].

Nesta micro-conjuntura, resta saber até que ponto estes dois documentos – carta de fidalgo de solar e foro – não teriam sido cuidadosamente negociados por ambas as partes, não obstante a carta de 1561 o apresentar como um servidor desinteressado.

No documento que o fez fidalgo de solar, Diogo surge frequentemente acompanhado dos irmãos[86]. Depreende-se que estes seriam elos essenciais da sua actividade económica. Tudo se passa como se o negócio fosse uma empresa familiar, sem que tal circunstância tivesse implicações na dimensão do empreendimento. Neste caso, não estamos perante uma pequena actividade, mas perante o contrário. O sangue e o parentesco apenas ajudavam a consolidar a empresa.

O irmão Luís de Castro chegou a pisar o solo da Índia, onde se encontrava por volta de 1552 ou 1553, de acordo com uma denúncia ao Santo Ofício, em 1565, quando já regressara a Lisboa[87]. Pelo mesmo documento do irmão, de 6 de Maio de 1561, Luís foi também nobilitado. A carta destinava-se aos dois, embora se centre no Diogo. Ainda nesse ano recebeu brasão de armas. Uma vez mais, estas apenas se diferenciavam das atribuídas àquele pela presença de uma flor de lis[88]; no resto apresentavam uma simbologia marítima e alegórica à quinta do Rio, que possuíam junto ao Trancão, em Sacavém. Era esta quinta

---

[84] BN, *Colecção Pombalina*, Cód. 688, fl.542 – cópia da primeira metade do século XVIII.

[85] *Ib.*.

[86] Além de duas irmãs e de Luís de Castro, não foi possível identificar documentalmente os seus outros irmãos, excluídas as referências dos livros de genealogia. No entanto, evitou recorrer-se às árvores de famílias, quando não fundamentadas documentalmente.

[87] Era acusado de Judaísmo (ANTT, *Habilitações do Santo Ofício* – Francisco – Mç.89, n.º1522, fl.46-46v); o caso não deu origem a qualquer processo. Nesta denúncia, feita em 30/04/1565, Luís de Castro era referido apenas como mercador, mas o seu irmão Diogo era apresentado como tendo sido «contratador de Pimenta» (*Ib.*, fl.46). Já teria terminado a experiência, conforme sugere Magalhães Godinho (*Op.cit.*, p.63)? Indicará ainda que o único participante foi Diogo de Castro?

[88] Braamcamp Freire, *Armaria Portuguesa*, cit., pp. 433-434.

que D. Catarina invocara para apelido dos novos fidalgos, tornando-a solar da família. A partir de então passariam a Castros do Rio.

Depois de nobilitados não abandonaram a actividade comercial. Diogo de Castro faleceu em Lisboa a 30 de Julho de 1575, e o irmão cerca de quatro anos depois[89]. Até essas datas, mantiveram-se muito activos no meio mercantil.

Na década de 70, Luís de Castro do Rio conservava pelo menos um procurador em Goa. Dele recebeu com frequência letras de câmbio, que devia pagar em Lisboa a viúvas e herdeiros de todo o Reino, cujos familiares faleceram no Oriente[90]. Através dos testamenteiros destes defuntos, os representantes de Luís de Castro do Rio encontrariam um meio eficaz de captarem pequenos capitais na Índia, para serem investidos em compras destinadas ao Reino, sem enfrentarem os riscos e as demoras da Rota do Cabo.

Em 1579, quando Luís de Castro do Rio fez testamento, uma das suas preocupações era, precisamente, as mercadorias que tinha armazenadas; pedia que aqueles que indigitava como administradores da sua fazenda as reunissem em compartimento fechado a três chaves[91].

Habituado a lidar com dinheiro, faria seguramente alguns empréstimos. Como se perdeu o seu livro de razão, para o qual remete no seu testamento em matéria de dívidas, não é fácil ter uma ideia de quem seriam as pessoas a quem emprestava. Sabe-se apenas que entre elas figurava o Duque de Aveiro[92].

Actividades puramente financeiras e comércio por grosso de produtos coloniais ocupariam, também por essa época, Diogo de Castro do Rio, fidalgo da Casa Real. Desta forma, em Setembro de 1574, nos seus aposentos, encerravam-se, através de carta de quitação, as relações comerciais entre o grupo constituído por Diogo de Castro, Jácome de Bardi e Luís Pinto, e por outro lado, o grupo dos mercadores Henrique Rodrigues de Évora, João Lopes de Évora (filho

---

[89] Em 1/6/1579 (ANTT, *Vínculos Abelho – Lisboa*, Proc. 16).

[90] Alguns exemplos: ANTT, *Cartório Notarial de Lisboa – 7A*, Mç.1, L.º 10, fl. 69-70 (quitação datada de 13.11.1572); Mç. 2, L.º 4, fl.110v-111 (quitação datada de 28.2.1575); Mç. 2, L.º 6, fl. 118v-119v (quitação datada de 25.8.1575); Mç. 3, L.º 5, fl.140-141 (quitação datada de 5.12.1577).

[91] Codicilho de 31/05/1579 – ANTT, *Vínculos Abelho – Lisboa*, Proc.16.

[92] ANTT, *Cartório Notarial de Lisboa – 7A*, Mç. 10, L.º 6, fl. 73-74v.

do anterior) e João Sanches (genro do Henrique Rodrigues de Évora). Entre eles liquidaram as contas que tiveram «de mercadorias danjll e escreturas pubrjquas e letras de cabio E per Seus escrjtos E de outras muitas couSas de diversas Sortes»[93]. As ligações de Diogo de Castro do Rio com o financeiro italiano Jácome de Bardi[94] datavam, porém, de muito antes; pelo menos, dos inícios da década de 60[95].

Dois anos e meio depois da morte de Diogo de Castro, ainda a sua família, como credora e herdeira, tratava, na Casa da Índia, das suas dívidas da pimenta[96].

No que diz respeito a empréstimos, Diogo de Castro do Rio não terá «socorrido» apenas ao rei, ou a regente; uma parte dos seus empréstimos passariam por círculos mais alargados da Corte. À hora de deixar as últimas vontades por escrito, D. Duarte, filho do Infante do mesmo nome, assinalou um dívida de 5500 cruzados a favor deste Diogo de Castro[97], à cabeça de outros credores do meio mercantil. No entanto, sobre esta actividade entre particulares, as fontes disponíveis – suspeita-se – estão longe de permitir traçar um quadro aproximado da realidade. A área de incidência dos empréstimos deste mercador seria, seguramente, mais vasta[98]. Uma parte do seu capital andaria em

---

[93] *Ib.*, Mç.2, L.º1, fl.42.

[94] Sobre este Giacomo de Bardi, P. Peragallo, *Cenni intorno alla colonia italiana in Portogallo nei secoli XIV, XV e XVI*, nova ed. aum., Génova, 1907, pp. 37-38, p. 83, n. 2; Vírginia Rau, «Os mercadores-banqueiros estrangeiros em Portugal no tempo de D. João III (1521-1557)», *in Estudos sobre História Económica e Social do Antigo Regime*, Lisboa, 1984, pp. 75-76; V. Magalhães Godinho, *Op. cit.*, III, p. 63, 201 e *passim*.

[95] ANTT, *Cartório do distribuidor dos tabeliães de Lisboa*, Cx.1, L.º1, fl. 6v.

[96] Mais em concreto: da pimenta recebida por Tomé de Melo, uma parte pertencia ainda a Diogo de Castro do Rio, já falecido (ANTT, *Doações de D.Sebastião*, L.º 41 , fl. 100v-101v), além de outra pimenta (*Ib.*, fl. 99-101). Refira-se também que Vitorino Magalhães Godinho inclui um Diogo de Castro entre os membros da sociedade encarregue da trazida da pimenta em 1576 (*Op. cit.*, Vol. III, p. 63). Seria o mesmo, apesar de Diogo de Castro do Rio ter morrido em Julho de 1575? Seria esta pimenta resultante desse contrato que devia durar 5 anos?

[97] António Caetano de Sousa, *Op.cit.*, II – 2ª Pte, n.º 112, p. 261.

[98] Depois da sua morte, a viúva emprestou dinheiro a D. António, Prior do Crato – ANTT, *Convento de S.Francisco de Lisboa*, Mç. 1, doc. da capela de Duarte de Castro do Rio, fl. 13v.

jogo pelo menos nas feiras de Castela. Quando morreu coube ao seu primogénito arrecadar cerca de 7 contos de réis nestas circunstâncias, que estavam nas mãos dos argentários Hipólito Affaittadi, Jacome de Bardi e Cristóvão de Riba, «cuJa casa Resjdia na vila de madrid»[99] No entanto, os seus negócios não se limitavam ao Reino vizinho, estender-se-iam pelo menos à Flandres[100].

2. Os investimentos na honra

Uma vez iniciado o processo de ascensão destas famílias, as suas preocupações com a honra tornaram-se notórias.

Qualquer um dos quatro nobilitados em estudo fundaram morgadios no fim das vidas e, antes disso, procuram acumular terras e réditos.

No relativo a bens fundiários, Cristóvão Esteves teve, dominantemente, duas áreas geográficas de atracção: Vale da Pinta, no concelho do Cartaxo, e Évora. Quanto à primeira zona, era uma região onde os seus sogros, João Pinto e Leonor Pires, tinham propriedades nos inícios de Quinhentos[101]. Deste modo, é muito provável que uma parte dos bens de Cristóvão Esteves, no Vale da Pinta, tivessem origem no seu casamento, fosse por dote, herança, ou por outros interesses. A partir de 1523, é possível surpreendê-lo envolvido na ampliação do seu património, nesta área, com o objectivo de valorizar os rendimentos da sua quinta da Espargosa[102].

---

[99] ANTT, *Doações de Filipe I*, L.º 18, fl. 70. Porque em 1577 Cristóvão de Ribas se ausentara para a Sicília, e era responsável pela casa, o herdeiro de Diogo de Castro optou por transferir a dívida para João Baptista Rovelasco a troco de 400 000 réis de juro na Alfândega de Lisboa (*Ib.*, fl. 70-70v).

[100] ANTT, *Inventários Orfanológicos*, Letra L, Mç. 42, ano de 1588.

[101] BN, Cód.9897, Vol. I, fl. 596.

[102] Sobretudo através da compra e escambo de foros e da aquisição de terras de olival, casas e um chão. Com uma vida muito activa na Corte, nem sempre estas escrituras, ou contratos, eram subscritas pelo próprio. Em 1524, servia-lhe de procurador o P.e Luís Álvares de Proença, capelão do Cardeal D. Afonso e Prior de Vale da Pinta. Em 1527, era o seu irmão mais novo quem o representava junto de um notário de Santarém (*Ib.*). O seu mundo de relações pessoais e cortesãs estendia-se até esta zona.

A partir da segunda metade da década de 30, em consonância com a localização da Corte, os seus interesses voltaram-se maioritariamente para Évora. Em 1537, Cristóvão Esteves possuía pelo menos uma morada de casas na praça desta cidade[103]; no ano seguinte, adquiriu outra no mesmo local, que estava emprazada, mas na qual reservou para si, e para os seus sucessores, ou para quem ele mandasse, as janelas nos dias de procissão[104]. Nestas ocasiões, era ele, ou os seus afins, quem se reapropriava daqueles espaços bem situados.

Em 1537, a Coroa vendeu foros perpétuos, de baixo valor, de diversas propriedades eborenses, por considerar que na recolha dos mesmos gastava quase toda a mais-valia gerada e porque muitos foreiros não tratavam essas terras como o fariam se fossem de senhorio pleno[105]. Cristóvão Esteves aproveitou bem a oportunidade[106]. Em 1542, era a sua mulher, quem tratava de ampliar o património de casas da família na praça de Évora[107]. No respeitante a prédios urbanos, tudo indica que era esta zona central, capaz de produzir maior visibilidade, a que mais lhe interessava.

No caso do licenciado Bernardim Esteves, não é tão fácil fazer uma aproximação à geografia dos seus investimentos prioritários. Além da quinta no termo de Serpa, terão sido outros espaços alentejanos, a oriente de Beja, os escolhidos para compras de bens de raiz e foros, designadamente a zona de Moura[108].

Os mercadores Diogo e Luís de Castro do Rio também procuraram angariar bens fundiários. No entanto, foi em Lisboa e nas áreas envolventes, como era o caso de Sacavém, que em primeiro lugar fixaram a atenção. Em 1564, Diogo de Castro adquiriu umas casas grandes junto ao Mosteiro olisiponense de S. Francisco, na Rua dos Cabides, onde pas-

---

[103] Cf.ANTT, *Doações de D.João III*, L.º 44, fl. 151 – doc. de 20.Janeiro.1538.

[104] BN, Cód.10561, fl.184v.

[105] Provisão de 9/03/1537, inserta em ANTT, *Doações de D. João III*, L.º 24, fl. 235.

[106] Nesse mesmo ano libertou dois quintais, junto à Rua da Mancebia-velha, pelos quais pagava anualmente 52 reais de foro. A transacção custou-lhe 2080 reais (*Ib.*, fl. 235-5v). Em Janeiro de 1538, com outros 1360 reais comprou à Coroa o foro de mais dois quintais e pardieiros, estrategicamente situados entre os seus (*Ib.*, L.º 44, fl. 151) .

[107] BN, Cód.9897, Vol.I, fl. 596.

[108] ANTT, *Corpo Cronológico*, II-217-36.

sou a residir e onde viveu o seu herdeiro. Tratava-se dum conjunto bem situado, e de grande valor, que pertencera a um vínculo administrado por Rui Teles de Meneses, Fidalgo da Casa Real. Nessa data, foram avaliadas, com umas casas pequenas, anexas, em 3 050 000 réis. Por tudo, pagou Diogo de Castro 5 400 000 réis, em duas modalidades (950 000 réis em dinheiro e o restante através de um padrão de juro de 16 000 o milheiro), depois de obtida a licença régia para sub-rogar os bens do vínculo[109].

Poucos dias antes de morrer, Diogo de Castro do Rio terá adquirido por 11 000 400 réis, um pouco mais do dobro do preço das suas casas da Rua dos Cabides, o conjunto de propriedades do antigo senhorio de Barbacena, que andara em pregão pelas ruas de Lisboa[110]. No entanto, os direitos reais, a jurisdição da Vila e o padroado da Igreja continuaram sob tutela da Coroa. O castelo é que foi incluído no rol de bens arrematados por este mercador, assunto que daria lugar a polémicas, ainda no século XVI[111]. Deste modo, Diogo de Castro do Rio tornou-se não apenas fidalgo, mas terratenente; possuidor de um domínio com castelo, que há mais de dois séculos andava em mãos de gente fidalga. Em 1582, o filho de Diogo de Castro do Rio recebeu, em sua vida, os direitos reais e a jurisdição de Barbacena[112], e poucos meses depois, foi-lhe dada a possibilidade de transmitir esta mercê ao seu herdeiro[113]. No entanto, não contente com isso, só em 1612 tirou carta da doação, pois pretendia alargar os seus poderes sobre esta Vila e ter o direito a «se chamar Senhor della e todos os officiães se chamem por elle e de o Seu ouvjdor cõfirmar e apurar as elejções dos juizes ordjnarjos e vereadores e de todas as apellações e agravos jrem ao Seu ouvjdor ajnda que estivesse fora da dita villa ate cinquo legoas ao mais cõforme a ordenaçã e de poder dar os officios de escrjvães do judjcial e notas e dos orfãos, da camara e almotaçarja, e a vara de alcajde todas as vezes que vagassem»[114]. Este pedido apenas parcialmente foi satisfeito:

---

[109] ANTT, *Privilégios de D.Sebastião*, L.º 4, fl.193v-194v.

[110] Victorino d'Almada, *Elementos para um diccionario de Geographia e Historia Portugueza: concelho d'Elvas e extinctos de Barbacena, Villa-Boim e Villa Fernando*, 3, Elvas, 1891, *sub voce* «Barbacena».

[111] *Id., Ib.*

[112] ANTT, *Doações de Filipe II*, L.º 24, fl.179.

[113] *Ib.*, L.º 28, fl.216v.

[114] *Ib.*, L.º 24, fl. 180v.

só conseguiu a dada de ofícios solicitados, incluindo a vara de alcaide[115]. A partir desta concessão as renovações foram mais fáceis, o que permitiu manter este senhorio durante vários séculos nas mãos da família.

Os padrões de juro, designadamente os vendidos pela Coroa, terão sido outro dos sectores, onde este Diogo de Castro terá aplicado uma parte do seu capital[116]. O mesmo fará a sua viúva, D. Brites Vaz, e os filhos[117]. Além de investimento relativamente seguro (quer pelo tipo de almoxarifados onde eram assentados, quer porque nesta época quando faltava o dinheiro nestes locais o pagamento era transferido para o tesoureiro-mor, ou para outro almoxarifado), tratava-se de um empréstimo feito à Coroa em momentos sempre difíceis ou, por outras palavras, de mais um serviço do qual se poderiam retirar dividendos.

Quanto a Luís de Castro do Rio, adquiriu pelo menos uma quinta na Caparica[118] e, muito provavelmente, umas casas na Rua do Barão em Lisboa[119], além de padrões de juro. No entanto, no seu testamento, as recomendações que deixava iam no sentido de se efectuarem prioritariamente aplicações em bens de raiz, o que correspondia à atitude dominante na época. Este tipo de bens eram mais seguros e eventualmente mais rendíveis, embora exigissem cuidados e investimentos.

As quatro personagens aqui consideradas tiveram preocupações em criar morgadios. A instituição de Diogo de Castro do Rio e de sua mulher iniciava-se com as seguintes palavras modelares: «Consyrando a obrjguacão que os homens tem a suas allmas e como devem procurar que ffique delles que tenha sempre lembrança prjmcipallmente aquem deus fez merçe de os acrecemtar e prosperar em homrra e fazenda e como a mjlhor manejra que para isso pode aver ordenam que ffique para sempre quem Represemte suas pessoas com beens e fazenda»[120]. O morgadio era assim um compromisso «obrigatório» no caso dos homens a quem Deus concedera prosperidade; ligava não só os defuntos, quanto os vivos e vindouros ao imperativo de assegurar a

---

[115] *Ib.*, fl. 181.

[116] ANTT, *Doações de D.Sebastião*, L.º 19, fl.131; L.º 20, fl. 436v.

[117] *Ib.*, L.º 41, fl. 99-101v.

[118] ANTT, *Vínculos Abelho – Lisboa*, Proc. 16, fl. 52; ANTT, *Provedoria de Setúbal*, Mç. 6, doc. 48.

[119] ANTT, *Cartório Notarial de Lisboa – 7A*, Mç. 3, L.º 7, fl. 173v.

[120] ANTT, *Doações de D.Sebastião*, L.º 24, fl. 136v-137.

sobrevivência das casas, ao mesmo tempo que perpetuava a memória das almas dos fundadores, ou seja, o tronco que os deixara ricos e honrados, como neste caso se afirmava[121]. Marcava um início: o da casa. As vantagens esperadas eram múltiplas, quer do ponto de vista material e da coesão da parentela, quer no plano simbólico e honorífico.

Em regra, a estes bens associavam-se outros, alguns exclusivamente adjudicados a obrigações pias.

O Doutor Cristóvão Esteves da Espargosa começou por solicitar a D.João III uma das capelas que sabia estarem desocupadas no mosteiro eborense de S.Francisco. Conseguiu assim uma, do lado do Evangelho, com um retábulo de S. Cosino, S.Damião e S. Tomé, em 1534[122]. Aí foi depositado o corpo da sua mulher e, posteriormente, o seu, num carneiro no chão, diante do altar. Cobre-os um lápide de mármore, na qual se destaca, pelo seu tamanho e pela posição central, o brasão de armas recebido em 1533, com o seu castelo e leão rampante[123]. A esta capela estava vinculada pelo menos uma morada de casas na praça da cidade de Évora[124]. Sobre o resto dos bens do morgado, que não tinham este tipo de obrigações, muito pouco se sabe[125]; a quase única excepção diz respeito à quinta dos Gorizos, que Cristóvão Esteves trazia emprazada: através dum diploma papal conseguiu passar o contrato a perpétuo e integrar a quinta no morgadio[126].

Do vínculo instituído por Bernardim Esteves de Alte, falecido em 23 de Maio de 1564, restam também poucos vestígios. Assentava na sua terça e na legítima de um filho que falecera em vida do pai, com cerca de 21 anos[127]; destes bens fazia parte pelo menos uma herdade

---

[121] *Ib.*, fl.137.

[122] ANTT, *Doações de D. João III*, L.º 20, fl. 105.

[123] Uma reprodução fotográfica encontra-se disponível em Túlio Espanca, *Op. cit.*, Concelho de Évora – Vol II, fig. CCCXIII.

[124] ANTT, *Desembargo do Paço – Alentejo e Algarve*, Mç. 138, doc. 62.

[125] A informação mais pormenorizada sobre os bens deste vínculo que conseguimos localizar encontra-se em ANTT, *Genealogias Manuscritas*, 21-F-25, p. 366.

[126] BN, Cód.9897, Vol. I, fl. 596v. Este morgadio seria constituído pelas terças do casal e pelas legítimas do filho mais velho e duma filha freira – BN, Cód. 1276, p. 583.

[127] *Ib.*. Emanuel Álvares Pegas, ao citar um feito cível do século XVII, refere em lugar da terça, a legítima deixada por Bernardim Esteves ao seu filho mais velho (*Tractatus de exclusione, inclusione, successione, & erectione maioratus*, IV, Ulyssipone Occidentali, 1739, § XXXIII-n.º 8).

no termo de Viana do Alentejo[128]. Tal como no morgadio de Diogo de Castro, obrigava ao uso do apelido que reflectia o enobrecimento da família: nesse caso «Alte», no outro «Rio». Aliás, Diogo de Castro impunha que quando este patronímico concorresse com outro, ou com outras armas, devia ser este o primeiro e principal identificativo e as armas deviam ficar do lado direito do escudo, sob risco de quem o contrário fizesse não poder suceder[129]. No caso dos dois morgadios instituídos por Luís de Castro, um deles implicava o uso do nome «Luís de Castro do Rio» e o segundo, destinado à sua filha, a adopção dos apelidos «Castro do Rio»[130]. Deste modo procurava criar-se identidade e um elo forte de continuidade com o fundador.

O vínculo de Diogo de Castro constituía a outros títulos uma celebração do enobrecimento desta linha. Em primeiro lugar, era encabeçado pela quinta de Sacavém, apesar de esta ser mais honrosa do que proveitosa (para parafrasear o texto da fundação), «porque a sua denomjnação e de seus Sobçesores e solar de sua nobreza he a quinta que tem no termo desta çidade»[131]; além desta propriedade, incluía também as casas da Rua dos Cabides, com vários outras contíguas[132], ou seja, o espaço residencial da família, junto da Corte. Em segundo lugar, impunha certa disciplina na apropriação dos bens patrimonais e nas escolhas dos cônjuges. Efectivamente, apesar deste morgadio ter sido instituído em 1568, quando o primogénito de Diogo de Castro do Rio era ainda menor, englobava não apenas as terças do casal, quanto a legítima do filho, exceptuados 6000 cruzados para o móvel da sua casa. Esse foi um dos motivos pelos quais Diogo de Castro solicitou a confirmação régia deste vínculo[133]. A partir deste filho (Martim de Castro do Rio), todos os sucessores eram impelidos a anexar metade das respectivas terças, devendo cada um deles efectuar escritura pública do legado. A base lançada em 1568 devia, assim, crescer para garantir uma

---

[128] E. Álvares Pegas, *Op. et loc. cit.*.

[129] ANTT, *Doações de D.Sebastião*, L.º 24, fl. 141v.

[130] ANTT, *Vínculos Abelho – Lisboa*, Proc. 16.

[131] ANTT, *Doações de D.Sebastião*, L.º 24, fl. 137.

[132] Além destes, teria outros bens. Do conjunto, Diogo de Castro mandava fazer tombo, do qual uma cópia ficaria com o administrador e outra na arca da Câmara de Lisboa, ou no cartório do Convento da Graça desta mesma cidade – *Ib.*, fl. 142.

[133] *Ib.*, fl.135v-136v.

casa cada vez mais opulenta, pensada para promover esta linha e, ao mesmo tempo, servir o rei e a *res publica*. Esta última preocupação era marcante neste Castro do Rio, que excluía deste vínculo os primogénitos que, por doença, não fossem hábeis para ter cargos ou servir o rei[134]. Provavelmente era uma forma de reconhecer o quanto o serviço à Coroa lhe permitira diferenciar-se na escala das classificações sociais. Deste modo, o morgadio, longe de ser uma estratégia exclusiva das famílias, podia tornar-se – como é o caso – numa pauta de comportamento político[135].

No que respeita às escolhas matrimoniais, Diogo de Castro do Rio preocupava-se fundamentalmente com as sucessoras femininas que deviam viver honestamente e casar sempre a gosto dos pais. Não o fazer, romper o vínculo da obediência – um princípio fundamental na ideologia nobiliárquica em torno das casas – incapacitava para a sucessão, pois faltava ao respeito «aos paes nobres he honrrados»[136]. Convém lembrar que o casamento das mulheres envolvia transferência de riqueza, o que acarretava redobrada atenção. Além disso, acima de tudo, uma instituição vincular impunha obediência a um passado, investido de um estatuto exemplar e honorífico por cujos princípios se deviam construir os vários presentes.

A mesma inquietação na escolha dos cônjuges foi passada à escrita por Luís de Castro. O seu filho natural, depois legitimado, Tomé de Castro do Rio, tinha no testamento do pai, e nos vários codicilhos que lhe anexou, um vasto repositório a seguir. Para se habilitar à farta herança paterna, que incluía um vínculo instituído a pensar nele, devia observar um conjunto tão minucioso, quanto apertado de directivas. Numa primeira versão das suas últimas vontades, Luís de Castro pretendia que o seu herdeiro não se casasse com parenta até ao 4.º grau, sob risco de ser deserdado, e que, ao invés, o fizesse «com peçoa nobre

---

[134] O grau de incapacidade era assim medido pelo potencial para servir a Coroa – *ib.*, fl. 138v.

[135] Sobre as relações entre morgadio e serviço – Mª de Lurdes Rosa, *O morgadio em Portugal (séc.s XIV-XV): modelos e práticas de comportamento linhagístico*, Lisboa, 1995, pp. 111-112, 118-119.

[136] ANTT, *Doações de D.Sebastião*, L.º 24, fl. 139v. A exclusão do morgadio mantinha-se mesmo que tivessem casado melhor do que os pais o poderiam ter feito porque a tónica que se pretendia vincar era a da obediência.

e de nobre geração»[137]. No fim, alterou esta cláusula e resumia tudo à exigência de casar a contento dos testamenteiros[138] e dos administradores da fazenda dele, Luís de Castro do Rio[139]; havia tudo por bem, desde que assim fosse feito, e mesmo que a escolha recaísse sobre parenta dos administradores invocados[140]. Tais preocupações revelam o cuidado posto na escolha. Supõe-se que esta devia atender, em 1579, à fidalguia, à riqueza e, provavelmente, à pureza de sangue, pois esta institucionalizara-se a partir de 1570.

A necessidade de colocar bem os filhos e filhas, e sobretudo o primogénito, seria essencial para consolidar as casas e o estatuto obtido pelos pais.

Quando o herdeiro dos homens de leis se formara também nos meandros do Direito, era com base no rol dos serviços, que acumularam ao longo de muitos anos, que estes pais apelavam ao rei em favor daqueles. Por outro lado, a experiência e a posição alcançada na corte permitia-lhes saber de outros casos, cujos filhos quase seguiram os passos do progenitor por mercê régia. E as petições valiam-se desses exemplos. Assim o fez Mateus Esteves, que pedia para o filho mais velho o título de desembargador, na primeira metade da década de 60[141]. Por outras palavras, os desempenhos dos pais geralmente tinham um papel decisivo no arranque das carreiras dos filhos.

---

[137] ANTT, *Vínculos Abelho – Lisboa*, Proc.16, fl. 46.

[138] Eram eles: a sua irmã, Brites do Rio, e o seu marido, D.Jorge de Meneses (*Ib.*, fl. 39).

[139] Foram indigitados no seu testamento por administradores da sua fazenda, pela confiança e amizade que com eles tinha: o seu cunhado, D.Jorge de Meneses; o mercador Diogo Rodrigues de Lisboa e Francisco Lopes Brandão (*Ib.*, fl. 39v). Não se sabe se todos eles aceitaram estes encargo. Em 1584, tinham esta incumbência o referido D. Jorge de Meneses e Luís Pinto – ANTT, *Cartório Notarial de Lisboa – 7A*, Mç. 6, L.º 5, fl. 46.

[140] ANTT, *Vínculos Abelho – Lisboa*, Proc.16, fl. 40-40v. De facto, Tomé de Castro casou, em primeiras núpcias, com uma filha do mercador Luís Pinto.

[141] ANTT, *Fragmentos*, Cx.6, Mç.1 de petições e requerimentos, doc. 38. O seu filho, licenciado e doutor em Leis, fizera com êxito exame no Desembargo do Paço em 4/12/1557 (ANTT, *Manuscritos da Livraria*, 870, fl. 115). Sobre o pedido de Bernardim Esteves em favor do seu filho, Cristóvão Esteves de Alte, ANTT, *Gaveta* II, Mç. 10, n.º 6, fl. 5. Cristóvão Esteves de Alte fizera exame no Desembargo em Setembro de 1554 (ANTT, *Manuscritos da Livraria*, 870, fl. 109v).

No caso dos Castros do Rio, ou no de Cristóvão Esteves de Espargosa, o lugar do primogénito era marcado por uma maior assimilação do modelo nobiliárquico. Assim, em 1548, Estêvão de Espargosa, moço fidalgo da Casa Real[142], um ano antes da morte do pai, obteve carta de privilégio de fidalgo, porquanto se considerava apto a servir na guerra, logo que necessário, com cavalos e armas[143]. Teve, ainda, o hábito da Ordem de Cristo[144]. Mais tarde, o filho mais velho deste receberá feridas em Alcácer-Quibir e o seu filho segundo, depois de participar em armadas do Reino e da Índia, foi morto no cerco de Chaul[145]. No que respeita a Martim de Castro do Rio (1548-1613), interessou-se pela Genealogia, pela História e foi poeta[146]; acompanhou D. Sebastião na sua primeira jornada de África e participou em Alcácer-Quibir, tendo ficado cativo em Marrocos durante algum tempo[147]. Antes disso, servira como fronteiro em Tânger. À conta destes desempenhos conseguiu, em 1582, diversas mercês, incluindo o hábito de Cristo[148], uma comenda[149], a jurisdição sobre Barbacena[150] e um alvitre da Índia no valor de 5000 cruzados[151]. Em Alcácer-Quibir, e na anterior deslocação do rei a África,

---

[142] António Caetano de Sousa, *Op.cit.*, II – 2ª Pte, n.º 132, p.515; BN, *Pomb.*688, fl.158.

[143] ANTT, *Privilégios de D. João III*, L.º 2, fl. 26v.

[144] ANTT, *Ementas*, L.º 3, fl. 53. Não se sabe quando o terá recebido. Em 1577, já era cavaleiro desta milícia.

[145] ANTT, *Chanc. da Ordem de Cristo*, L.º 6, fl. 260. Por estes serviços, e por ter participado numa jornada à Ilha Terceira, no tempo «das alterações do Reino», Jorge de Sousa da Espargosa, filho de Estêvão da Espargosa, obteve em 1585 o hábito de Cristo com uma tença de 50 000 réis.

[146] Diogo Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana*, III, Coimbra, 1966, *sub voce* «Martim de Castro do Rio». Sobre a sua actividade poética, Francisco de Sousa Neves, «Sobre um soneto de Martim de Castro do Rio», *Revista da Biblioteca Nacional*, 2ª sr. IV, 2, 1989, pp. 7-16; Eduardo M. Dias, *Martim de Castro do Rio no labirinto do Maneirismo*, Coimbra, Diss. de Mestrado em Literatura Port., 1998.

[147] Hieronimo de Mendonça, *Iornada de Africa*, Lisboa, 1785, p. 192.

[148] Biblioteca Nacional de Madrid, Ms.938, fl.119; BN, *Arquivo da Casa Tarouca*, n.º 207, fl. 3v.

[149] Trata-se da comenda de S. João de Refegas da Aldeia do Mato, no Bispado da Guarda. Em 1612, conseguirá licença para renunciar esta comenda no seu filho – BN, *Pombalina*, 688, fl. 532-532v.

[150] ANTT, *Doações de Filipe II*, L.º 24, fl. 179.

[151] ANTT, *Doações de Filipe I*, L.º 2, fl. 293v-294.

esteve também presente um neto de Bernardim Esteves, filho de Cristóvão Esteves de Alte, Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação[152].

A adopção dos comportamentos nobiliárquicos por parte dos primogénitos era questão de uma ou duas gerações, no máximo. Para esse efeito seriam coadjuvados pelo diferencial de riqueza que representavam os morgadios, e que os pais ou avós instituíram no final das respectivas vidas (muitas vezes no próprio testamento), quando o destino da maioria dos restantes filhos estava já traçado. Com base neste rendimento que administravam, estariam mais aptos a servir a Coroa, e a partir daí, ter serviços indispensáveis à captação de mercês régias; estas – por seu turno – complementariam os réditos vinculares e trariam a necessária actualização das distinções sociais. Quando o modelo vincular era adoptado por estes grupos, tendia a condicionar, também, o comportamento dos descendentes daquela linha, além da conduta dos irmãos[153]. Juristas, ou mercadores, podiam ser, deste modo, e nestas circunstâncias, ocupações transitórias[154]. Na realidade, o ideal da sociedade portuguesa do século XVI passava por viver à maneira nobre «com cavalos, escravos e criados» e com rendimentos preferencialmente sustentados por bens de raiz, os mais sólidos e honrosos.

Mas para este tipo de famílias em ascensão, não era apenas a colocação do primogénito que inquietava os pais. Havia ainda os restantes varões e as filhas. As saídas destas cingiam-se a um bom casa-

---

[152] Bernardim de Alte da Silva ficou também cativo – Hieronimo de Mendonça, *Op. cit.*, p. 219. Através dos apontamentos de D.Flamínio de Sousa, sabe-se que, em 1579, o Desembargador Cristóvão Esteves de Alte, seu pai, terá feito contrato notarial de venda de uma herdade em Moura para resgatar o filho – BN, Cód.10559, fl. 72v. Por estas duas jornadas, e pelo que gastou no seu resgate, recebeu pelo menos a possibilidade de concretizar um alvitre no valor de 1000 cruzados, livres para si no Reino, não incluindo naquele montante os gastos – ANTT, *Doações de Filipe I*, L.º 8, fl. 198-198v. Supomos que pelos mesmos motivos terá recebido o hábito de Cristo, em 1583, com uma tença de 60 000 réis (ANTT, *Chanc. da Ordem de Cristo*, L.º 5, fl. 289 e L.º 7, fl. 239).

[153] James L. Boone, «Parental investment and elite family structure in preindustrial states: a case study of Late Medieval-Early Modern Portuguese Genealogies», *American Anthropologist*, 88, 1986, pp. 868-869.

[154] J. Romero Magalhães, «A sociedade», *in História de Portugal*, dir. José Mattoso, III, Lisboa, 1993, p. 507.

mento – situação ideal – ou ao amparo num cenóbio reputado, possibilidade também difícil de concretizar porque os conventos quase sempre exigiam dote, embora inferior aos matrimoniais.

Das quatro filhas do Doutor Cristóvão Esteves, três casaram e uma foi freira em Cós. Quase toda a prole beneficiou das relações do pai na Corte: D.Guiomar, cerca de 1527, terá entrado para Cós, por reserva régia, numa época em que D. João III administrava o Mosteiro de Alcobaça[155]; D. Violante ao casar com o licenciado Nuno Fernandes de Mariz[156], Desembargador da Casa da Suplicação, e pelos serviços e boas influência do seu pai, recebeu 30 000 réis de tença da Coroa a partir de Janeiro de 1534[157]; também, à conta do pai, recebeu Estêvão da Espargosa uma tença oriunda da fazenda que ficou depois da morte do Infante D. Fernando[158], o resgate dos escravos que tinha Cristóvão Esteves, e pelo menos outros 20 000 réis de tença para ele e 30 000 para a sua mulher, D. Joana de Eça[159] (tudo isto em vida do pai).

O licenciado Bernardim Esteves de Alte esforçou-se, também, por usar as suas tenças da Coroa para amparar os filhos, designadamente Branca Esteves, quando esta casou com o jurista Simão Gonçalves Preto[160]; da mesma forma, renunciou em 1554, com autorização do monarca, 35 000 réis no seu filho Cristóvão Esteves de Alte, dos quais 20 000 tinha-os Bernardim Esteves a título do hábito de Cristo[161]. Curiosamente, no mesmo ano em que Cristóvão Esteves de Alte começou a receber esta tença (Janeiro de 1555), obteve (em Março desse ano) o hábito da Ordem de Cristo[162]. Terá sido uma mera coincidência? É altamente provável que a renúncia da tença tenha sido feita para potenciar a mercê do hábito, arranjos que seriam facilitados pelo facto do rei ser o administrador das Ordens.

---

[155] ANTT, *Doações de D. João III*, L.º 24, fl. 187.

[156] Sobre este licenciado, que também terá passado por Salamanca, J. Veríssimo Serrão, *Op. cit.*, p. 371 e BN, Cód. 9897, Vol. II, fl. 451v.

[157] ANTT, *Doações de D. João III*, L.º 7, fl. 121.

[158] *Ib.*, L.º 26, fl. 142-142v.

[159] *Ib.*, L.º 60, fl. 97-97v.

[160] Renuncia 15 000 réis no genro – *Ib.*, L.º 6, fl.108-108v.

[161] *Ib.*, L.º71, fl.360v-361.

[162] António Machado de Faria, art. cit, p.34

Importa realçar o quanto as tenças vitalícias dos homens de leis foram subvertidas com o auxílio dos favores régios, mesmo quando eram *tenças do hábito*. Explorando a figura jurídica da renúncia, as tenças da Coroa obtidas por serviços sustentaram – muitas vezes – casamentos de filhos e filhas e prolongaram-se pela geração seguinte[163]. Para tanto bastaram os desempenhos e as influências destes pais juristas. Acresce que a carta de fidalgo de solar, que alcançou Cristóvão Esteves em 1550, estendia a nobilitação ao licenciado Simão Gonçalves Preto, corregedor dos feitos cíveis na Corte, e aos filhos deste[164]. Este último era abrangido exactamente por ser genro de Bernardim Esteves.

Os filhos dos Castros do Rio foram, em primeiro lugar, favorecidos pelos dinheiros paternos. Três filhas do mercador Diogo de Castro conseguiram casamentos com fidalgos, embora não fossem herdeiros: Brites do Rio consorciou-se com D. Jorge de Meneses, filho do 7.º senhor de Cantanhede; D. Maria casou em primeiras núpcias com D. Francisco de Moura (Estribeiro-mor do Infante D. Duarte), irmão de D. Cristóvão de Moura, 1.º Marquês de Castelo Rodrigo; D. Isabel de Castro matrimoniou-se com Aires Teles da Silva, filho do alcaide-mor da Covilhã.

Este último genro de Diogo de Castro, pelos seus serviços militares, veio a receber aquela alcaidaria-mor a partir de Novembro de 1580, quando faleceu o seu irmão mais velho[165]; a partir desta data, através de serviços e casamentos, manter-se-á longamente nesta linha, produto de sangue fidalgo com sangue de mercador. Depois de enviuvar, a própria D. Isabel chegou a ser agraciada com esta alcaidaria, destinando-se a mercê a quem casasse com a sua filha mais velha, D. Catarina Teles, desde que o matrimónio se fizesse a contento do monarca[166]. A personagem escolhida foi, nem mais nem menos, do que outro neto de Diogo de Castro do Rio, viúvo e herdeiro da casa do seu avó[167]. Primos com primos em 1.º grau. Aliás, um irmão deste, e depois suces-

---

[163] Em paralelo, os mercadores Castro do Rio deram um uso equivalente aos juros que adquiriram.

[164] ANTT, *Privilégios de D. João III*, L.º 4, fl.143.

[165] ANTT, *Doações de Filipe II*, L.º 37, fl. 183-183v.

[166] Alvará de lembrança de 1606 – *Ib.*, fl. 184v.

[167] O casamento efectuou-se em 1615 – *Ib.*, fl. 184v-185.

sor de Martim de Castro do Rio, também casou com uma irmã de D. Catarina. Quer isto dizer que o casamento de Isabel de Castro com o alcaide-mor da Covilhã potenciou um quadro de descendentes reputadas, onde os varões Castro do Rio, da linha Diogo, podiam ir recrutar esposas já suficientemente fidalgas.

Supõe-se que terão sido os avultados dotes os responsáveis pelas alianças das filhas de Diogo de Castro. Depois do primogénito, cuja situação ficou definida em 1568, com a instituição do morgadio, é nelas que este mercador mais investe, permitindo-lhes casamentos num patamar superior. Pelo menos o dote de D. Maria, em 1571, atingiu os 50 000 cruzados, dos quais trinta mil destinavam-se à compra de bens de raiz e juros que ficariam vinculados[168]. Muito provavelmente as outras duas irmãs tiveram dotes iguais[169]. E terá sido por divergências quanto ao montante do dote que este mercador não permitiu que uma das suas filhas se ligasse ao filho segundo do Marquês de Vila Real – mais tarde V Marquês e I Duque daquela terra[170]. A ser verdadeira esta história, ela faz supor que as filhas deste ricaço eram, provavelmente, cobiçadas pelos filhos segundos de gente com alguns pergaminhos, mas carente de dinheiro. Por outras palvras, é verosímil admitir que nem todas as negociações matrimoniais partissem da iniciativa do mer-

---

[168] E. Álvares Pegas, *Op. cit.*, IV, § 12.

[169] Três exemplos poderão ajudar a considerar a dimensão destes dotes: em 1565 a união do primogénito do Senhor de Cabeceiras de Basto com uma filha do meirinho-mor do Reino fez-se com um dote de 12 000 cruzados (António Dias Miguel, art. cit., p. 167); em 1604, a negociação do dote destinado a casar uma filha de Rui Teles de Meneses (comendador de Ourique e Senhor de Unhão, Meinedo e Cepaes) com o herdeiro do Senhor de Vagos apontou para 20 000 cruzados, um montante que foi considerado diminuto e protelou o casamento; este veio a realizar-se só em 1610, com mais 5 000 cruzados [Luiz Teixeira de Sampayo, «Os Chavões», *in Estudos Históricos*, [Lisboa], [1994], pp. 60-3]; 20 000 cruzados em dinheiro de contado, excluindo algumas miudezas, foi também o valor dos dotes de cada uma das filhas do capitalista Heitor Mendes de Brito, em finais do século XVI, para casarem com mercadores (F. Olival, «A família de Heitor Mendes de Brito: um percurso ascendente», in *Poder e sociedade (actas das Jornadas Interdisciplinares)*, II, Lisboa, 1998, p. 112). Estes exemplos decorrem de consórcios tendencialmente igualitários e fazem tábua rasa das condições de pagamento, mas não deixam de ficar muito distantes do quantitativo desembolsado por Diogo de Castro do Rio.

[170] A. Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, 2ª ed., II, Coimbra, 1927, p. 82. No mesmo sentido – BN: Cód.9897, Vol. II, fl. 252; *Pombalina*, 688, fl. 507v.

cador afidalgado[171], não obstante a preocupação deste com o casamento dos filhos, conforme se depreende do seu testamento, e do da sua mulher, onde eram apontados os filhos que não seguiram a vontade dos pais[172]. Por outro lado, para um fidalgo de linhagem, não seria um mau negócio juntar um dos seus filhos não sucessores ao sangue endinheirado de um mercador do grosso trato, designadamente quando no contrato matrimonial se podia exigir a criação de um morgadio. Tudo indica que seriam arranjos usuais[173]. Significava poder dar a estes secundogénitos a oportunidade de encabeçar uma nova casa, sem onerar os recursos paternos. Enquanto a limpeza de sangue não se tornou obsessiva, seria uma forma da nobreza tradicional equilibrar o esforço em torno do mais velho e das filhas. E as vantagens, afinal, podiam ser partilhadas de parte a parte...

No final do século XVI, os casamentos desiguais, no curto prazo, tenderiam a realçar a desigualdade. Nos casos de D. Maria com D. Francisco de Moura e de D. Brites do Rio com D. Jorge de Meneses, os morgadios que deviam consolidar estas casas provinham dos réditos de Diogo de Castro[174], ao mesmo tempo que os filhos destes casais, tal como os de D. Isabel e de Aires Teles, iam buscar os apelidos exclusivamente ao lado paterno. Deste modo, os netos do mercador nobilitado em 1561, oriundos destes cruzamentos, abandonaram completamente a designação «Castro do Rio». Eram Mouras, Meneses, Teles da Silva, e outro tanto.

Perante o desaire de Alcácer-Quibir, no qual participaram os três genros[175] de Diogo de Castro, além dos filhos Martim e Duarte[176], o capital do lado dos mercadores serviu – uma vez mais – de recurso

---

[171] Assim começou a acontecer em Inglaterra, em finais do século XVI – Lawrence Stone, *La crisis de la aristocracia 1558-1641*, Madrid, 1985, p. 285.

[172] BN, *Colecção Pombalina*, 688, fl. 528-529;

[173] *Vd.* outro caso idêntico em ANTT, *Cartório Notarial de Lisboa* – 9A, Cx. 96, L.º 577, fl. 50v-52v.

[174] Para D. Brites e D. Jorge de Meneses – António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, nova ed. rev., V, Coimbra, 1948, p. 159.

[175] Destes, apenas D.Francisco de Moura foi morto.

[176] Quando redigiu o seu testamento, em 1582, refere os criados que ainda tinha cativos – ANTT, *Convento de S.Francisco de Lisboa*, Mç. 1, doc. da capela de Duarte de Castro do Rio. Teriam ido sozinhos?

essencial. D. Brites Vaz emprestou ao seu genro, D. Jorge de Meneses, incluído no rol dos 80 fidalgos, 2000 cruzados para ajuda do seu resgate[177] e ter-lhe-á dado dinheiro para adquirir terras e vassalos[178]; por seu turno, Luís de Castro do Rio, no seu testamento de 1579, disponibilizou até 3000 cruzados, durante 4 anos, para libertar o primeiro sobrinho referido[179]. Aliás, por estes anos, Martim de Castro do Rio só teria recebido uma parte da herança dos pais, cujos processos de partilhas foram lentos e conflituosos, tendo-se arrastado até cerca de 1585[180]. Acresce que o preço a pagar pela sua pessoa não terá sido dos mais baixos[181]. Nesta sequência, em Junho de 1584, os administradores da fazenda de Luís de Castro emprestaram-lhe 2000 cruzados, que a sua irmã D. Brites lhe entregaria às semanas: «pera gasto de Sua casa ha vinte e cinquo mill reis cada somana»[182]. Martim de Castro do Rio comprometia-se a saldar esta dívida, da qual não pagava juros, apenas em 1587 e 1588, através do rendimento dum padrão que tinha em Sevilha[183]. Desta forma, também Martim de Castro do Rio, depois de adoptar o padrão de conduta nobre, recorria ao capital de um mercador.

A riqueza dos primeiros Castro do Rio ter-lhes-á permitido conquistar alguma visibilidade, quando a investiram associando-se à Igreja. Um bom exemplo foi a prática da caridade (sendo por vezes muito difícil separar doações de empréstimos e outras situações intermédias). Algumas crónicas, das Ordens favorecidas, perpetuaram a memória destes generosos benfeitores, prolongando os ecos de devoção. Num texto desta natureza em torno da Província da Arrábida, muito devedora a esta família, passou-se a escrito o seguinte: «O Senhor Diogo de Crasto do Rio [...] assi como foi mui rico, foi mui

---

[177] António Caetano de Sousa, *Op.cit.*, V, p. 159.

[178] Camilo Castelo Branco, *Sentimentalismo e História, I – Eusébio Macário*, Porto, 1880, p. 162, n. 1.

[179] ANTT, *Vimaranes Abelho – Lisboa*, Proc. 16, fl. 40v-41.

[180] ANTT, *Doações de Filipe I*, L.º 10, fl. 228-228v. Sobre o montante da riqueza oriunda da herança paterna – Francisco de Sousa Neves, art. cit., p. 7 e 14.

[181] Por ele pedia-se cerca de 16 000 cruzados – Hieronimo de Mendonça, *Op. cit.*, p. 194.

[182] ANTT, *Cartório Notarial de Lisboa – 7A*, Mç. 6, L.º 5, fl. 46.

[183] *Ib.*, fl. 46v.

magnifico E grandioso para todas as obras pias, e por elle ser este. quando no seu tempo acontecia na nossa provincia aver alguma neceSsidade / grande E custosa, era a Casa daquelle devoto mui certo refugio, E nella se achava a charidade Com Muita Largueza.

O Senhor Martim de Crasto do Rio filho de Diogo de Crasto [...] tinha tanto gosto de nos faZer bem que por não Se contentar com noLo fazer quando lhe era pedido; mas por a devação E amor que aos frades tinha pedio licença aos prelados E foi lhe concedida patente que quando noSsos Religiosos viessem a lixboa podesSem Livremente Comer em sua Casa»[184]. É quase escusado afirmar, o quanto estes textos contribuíam para consolidar e fixar imagens; assunto tão ou mais importante, quanto sabemos estar perante cristãos-novos.

Foi a troco das muitas esmolas dadas por Diogo de Castro do Rio aos franciscanos, que este Convento olisiponense, lhe doou a capela de Nossa Senhora da Conceição; pelo menos foi com estes termos que foi justificada a doação[185]. Na escritura para o efeito lavrada em 1573, os padres salientaram que vários mosteiros da capital lhe haviam oferecido espaço para jazigo, dele e dos seus descendentes; foi, no entanto, a devoção deste mercador que o fez inclinar-se para este convento, vizinho das suas casas de Lisboa[186]. As próprias Ordens religiosas entravam, assim, num jogo de concorrência, que seria fundamental estudar. Atrair a estas instituições, designadamente através das capelas, mercadores ricos, tal como grandes fidalgos, seria certamente muito importante.

Foi nesta capela que se enterraram ele, a mulher[187] e vários descendentes. Aí foram colocadas as suas armas[188].

Cada defunto deste apelido foi vinculando bens de raiz e padrões de juro às respectivas obrigações pias. Assim crescia a capela, que tinha até sacristia particular nos finais do século XVI, onde se guardavam os

---

[184] BN, Cód. 68, fl. 12.

[185] ANTT, *Convento de S.Francisco de Lisboa*, Mç. 6, cópia de doc. não num.do, datado de 28/11/1573.

[186] *Ib.*.

[187] Brites Vaz terá falecido no termo de Coimbra, onde fez testamento em 1580, mas pediu que o seu corpo fosse tresladado para esta capela – ANTT, *Convento de S.Francisco de Lisboa*, L.º 1, fl. 291-292.

[188] A. Braamcamp Freire, *Op. cit.*, Vol. II, p. 82.

ornamentos e pratas[189]. Estas alfaias só em certos dias podiam ser emprestadas ao altar principal do convento; sair dali, só para a Ermida de S. Roque (que Diogo de Castro possuía na sua quinta de Sacavém), na véspera e dia da festa daquele santo[190].

Luís de Castro do Rio, que morreu solteiro, mas com um filho e uma filha legitimados[191], fundou um mosteiro de Arrábidos, na Mealhada, entre a Póvoa de Santo Adrião e Loures, conforme pretendia o Provincial Fr. Baltazar das Chagas[192]. A julgar pelas crónicas, ao ter conhecimento da intenção deste religioso, terá insistido em viabilizar sozinho a ideia «porque quiz elle para si todo o merecimento, e gloria de ser seu Fundador, e Padroeiro»[193]. Estamos, pois, perante um comportamento que não era exclusivo de fidalgos de geração.

A primeira pedra foi lançada em 1573[194], no dia do Espírito Santo, razão pela qual foi este o orago da igreja.

Uma vez mais, as crónicas são prolixas em exaltar a disponibilidade de Luís de Castro do Rio para engradecer esta fundação: «tiveram os frades trabalho em lhe moderar a vontade que tinha de o fazer amplo E custoso, até nos querer obrigar com cartas E mandados dos prelados geraes que lhe não fossemos a mão parecendolhe que nisso nos fazia bem e servia a Deus sem attentar que abria grande porta a se deslustrar entre nós o rigor da pobreza com que foram edificados até aly os primeiros mosteiros pellos jnfantes E pessoas Reaes e outros grandes do Reyno os quaes [...] sendo poderosos, senão / desdenharam de fazer os mosteiros que pera nós se edeficavão pobres piquenos

---

[189] ANTT, *Convento de S.Francisco de Lisboa*, L.º 2, fl. 31v-33.

[190] *Ib.*, fl. 32v.

[191] A mãe de Tomé de Castro do Rio, filho de Luís de Castro, era «Lyanor lopez Jndia sua escrava»; Luís de Castro do Rio legitimou este filho em 1569, para que pudesse herdar quanto lhe deixasse em testamento (ANTT, *Perdões e Legitimações de D.Sebastião*, L.º 25, fl. 283). A filha, D. Brites do Rio, nascera duma mulher casada; foi legitimada com os mesmos objectivos em 1578 (ANTT: *Cartório Notarial de Lisboa*, 7-A, Mç. 3, L.º 7, fl. 173v-4v; *Perdões e Legitimações de D. Sebastião*, L.º 33, fl. 99-99v).

[192] Fr. Antonio da Piedade, *Espelho de Penitentes, e Chronica da Provincia de Santa Maria da Arrabida da regular, e mais estreita observancia da Ordem do Serafico Patriarcha S. Francisco, no Instituto Capucho*, I, Lisboa, 1728, Parte I, L.º III, cap. XLV, § 648.

[193] *Id., Ib.*

[194] *Id., Ib.*, § 649.

e humildes comtudo muito nos deixou obrigados este devoto bemfeitor assi com a larga vontade Como com as muitas charidades que em vida nos fez[195]».

Este elogio era tão ou mais exaltante, quanto aparecia no contexto de uma lista de benfeitores, à cabeça dos quais estavam a Rainha D.Catarina, os filhos de D. Jorge, Mestre de Santiago e Avis, diversos Infantes, D. Sebastião, Vasco da Gama, Lourenço Pires de Távora, o filho do Conde do Vimioso, o filho de D. João de Castro, entre outros grandes e reputados nomes. Nesta lista, Luís de Castro do Rio era precedido por D. Henrique de Portugal, casado com D. Ana de Ataíde, filha dos Condes da Castanheira, e atrás dele vinha D. Estêvão da Gama, filho do I Conde da Vidigueira[196]. Ocupava um lugar muito honroso.

Na crónica de Fr. António da Piedade, justificavam-se os exageros de Luís de Castro do Rio com o desejo de que o Mosteiro se tornasse casa capitular[197]. Efectivamente, pelo menos em 1580 aí se efectuou um capítulo. E o mesmo cronista acrescenta: «e outros muitos ao depois se celebrarão com grande gosto dos Padroeiros, concorrendo para as ditas funçoens com tudo o que era necessario[198]». Deste modo, estas iniciativas prolongavam a vários títulos, o acto fundador e valorizavam a memória da família. Luís de Castro teria, aliás, edificado uma casa junto ao seu Mosteiro, o que lhe permitia intensificar a sua ligação ao mesmo[199]. Depois de morto foi na capela-mor desta igreja que encontrou descanso, numa sepultura grande de pedra, que mandara fazer ainda em vida[200]. De acordo com as suas últimas vontades, para este mosteiro levou uma cruz de prata (com pedras falsas e relíquias do santo lenho e de santos) que possuía. Devia ficar no altar-mor[201]. Este era «o seu mosteiro».

Neste panteão familiar, enterrou-se também o seu filho, Tomé de Castro do Rio. As crónicas da Província da Arrábida referem, também, que a mulher deste último padroeiro, depois de viúva, tomou naquele

---

[195] BN, Cód. 68, fl. 8-8v.
[196] *Ib.*, fl. 2v-9.
[197] Fr. Antonio da Piedade, *Op. cit.*, I, Pte I, L.° III, cap. XLV, § 649.
[198] *Idem, Ib.*.
[199] *Id., Ib.*.
[200] ANTT, *Vínculos Abelho – Lisboa*, Proc. 16.
[201] *Ib.*.

convento o hábito da Ordem Terceira de S. Francisco, e «viveo em sua casa com tão raro exemplo de virtudes, e recolhimento, como se fosse a mais apertada Clausura, e neste estado perseverou, ate lhe fazer companhia no sepulchro»[202]. Assim, não apenas o fundador conquistara espaço nas memórias da Ordem, mas também a sua descendência.

A colocação de filhas em Conventos foi outra das preocupações dos Castro do Rio, comuns aos Esteves de Espargosa. Alguns nobiliários indicam que Diogo de Castro teve duas filhas em Santa Clara de Coimbra, onde o seu genro, D. Jorge de Meneses, teria uma irmã abadessa[203]. Também Luís de Castro enviou a sua filha natural, D. Brites, quando tinha apenas doze anos, para o Convento do Paraíso em Évora, em Junho de 1577[204]. Por ela acordou um dote ligeiramente acima da média – 420 000 réis, dos quais pagou logo 100 000 e o restante seria entregue quando professasse. A este montante acresciam 40 000 réis «de conçertos», e 10 000 réis e um moio de trigo todos os anos enquanto fosse noviça[205]. As dificuldades financeiras do Convento do Paraíso, por aqueles anos, e a disponibilidade pecuária de Luís de Castro terão facilitado o ingresso. Embora esta Soror Brites nunca tenha professado, manteve-se o enraizamento dos Castros do Rio a este convento dominicano: em 1632, juraram votos três bisnetas do primeiro Diogo de Castro[206]. Do mesmo modo, outra neta de Cristóvão Esteves ficará atrás dos muros de Cós. Muitas vezes, as relações familiares num convento eram essenciais: podiam até fazer descer o quantitativo dos dotes; na verdade raramente eram inócuas.

A colocação de filhos no clero regular ou secular foi menos frequente. O Império, e o serviço régio absorviam muitos secundogénitos, permitindo-lhes até casar.

Diogo de Castro do Rio teve, mesmo assim, dois filhos ligados ao clero regular: o filho Manuel, que terá passado pelos Franciscanos[207], e Gaspar de Castro, que aos 16 anos professou no Convento da

---

[202] Fr. Antonio da Piedade, *Op. cit.*, I, Pte I, L.º III, cap. XLV, § 650.
[203] Sobre esta abadessa, António Caetano de Sousa, *Op. cit.*, V, p.160.
[204] BPE, *Convento do Paraíso de Évora*, L.º 1, fl. 36v-37.
[205] *Ib.*.
[206] Com dotes de 400 000 réis cada uma – *Ib.*, L.º 74, n.º 2.
[207] BN, *Pombalina*, 688, fl. 506.

Trindade, em Santarém, em 1578[208]. Mas, na realidade, o primeiro grande marco eclesiástico desta linha seria Afonso Furtado de Mendonça, um dos filhos de Martim de Castro do Rio: por renúncia de um tio materno chegou a Deão da Sé de Lisboa.

Em resumo, o investimento prioritário destas quatro famílias em ascensão terá passado pelo estatuto do primogénito, moldado à maneira nobre, mas também pelo casamento de algumas filhas. Com o primeiro garantia-se a criação da casa (através do morgadio); com as filhas procurava dar-se a esta o acréscimo de fidalguia indispensável[209]. As restantes – e even-tualmente um ou outro varão – valorizavam a família no clero, enquanto a maioria dos secundogénitos tinham um destino mais ou menos aventureiro, muitas vezes espalhados pelo Império[210], onde podiam fazer fortuna e obter serviços (outra forma de ascensão). No meio de tudo isto, os troncos fundadores apostaram também muito na Igreja, sobretudo como forma de criar uma memória, simultaneamente piedosa e honorífica, ao mesmo tempo que abrangia as respectivas casas e a descendência.

3. Os estatutos de limpeza de sangue e a recriação do passado

Os contemporâneos das quatro personagens estudadas conheciam a genealogia religiosa destes. Alguns olhariam, até, com desdém a sua

---

[208] *Ib.*, fl. 535-538. Sobre este Gaspar de Castro, que terá falecido cerca de 1582, deixando a sua legítima e terça ao Convento da Trindade de Lisboa, onde residia, *vd.* também: ANTT, *Trindade de Lisboa*, L.º 109, fl. 135v-140; L.º 77, fl. 10-13v.

[209] Esta prática era comum – Marquis d'Abrantes, «Quelques aspects de l'evolution de la noblesse portugaise vers la fin du Moyen-Âge», *Arquivos do Centro Cultural Português*, XXVI, 1989, pp. 444-445.

[210] As observações de James L. Boone (art. cit., pp. 859-878) encontram nos 10 filhos de Diogo de Castro um exemplo paradigmático, muito embora Diogo de Castro não invista apenas no primogénito, mas também no casamento de três filhas. Quanto à situação dos secundogénitos varões, Luís e Duarte de Castro do Rio são exemplares. Ao primeiro, por ter casado sem o acordo da família, o testamento da mãe disponibiliza-lhe a respectiva parcela da legítima, desde que ele estivesse disposto a optar pela Índia ou pelo Brasil (BN, *Pombalina*, 688, fl. 529); quanto a Duarte de Castro do Rio, acompanhou D. António a Angra, onde provavelmente este o terá mandado matar – ANTT, *Convento de S.Francisco de Lisboa*, Mç. 1, doc. da capela de Duarte de Castro do Rio; Camilo Castelo Branco, *Op. cit.*, pp. 164-175.

ascensão, como era o caso de António Pereira Marramaque. Em 1561, este fidalgo, com alguns séculos de pergaminhos, escreveu a um amigo lamentando-se do facto do Cardeal D. Henrique lhe ter grafado, num sobrescrito que lhe era dirigido, a alcunha «Marramaque», herdada de seu pai. Não ficava suficientemente diferenciado do filho de Cristóvão Esteves «da Espargosa», queixava-se. Este último, segundo a mesma carta, seria «sómente Fidalgo da Casa de ElRey, e elle [António Pereira era] do Conselho de El-Rey, e da linhagem dos Pereiras, de cuja Casa sahira D.Nuno Alvares Pereira»[211]. Eis o epicentro da ofensa. Os vários casos conhecidos, nos quais designações de quintas e outros nomes pesados se transmutavam em apelidos[212], seriam motivo para cautelas da parte de quem tinha, de longa data, um patronímico que falava por si. Representavam uma ameaça. Por isso, seria importante manter a distância.

Apesar da divulgação que alcançaram os processos pelos quais se tornaram nobres, quer os Esteves, quer os Castros do Rio, não terão enfrentado grandes obstáculos à promoção enquanto viveram. De um modo geral, no fim das respectivas vidas, à hora de fundar morgadio, atribuíam um estatuto quase exemplar e honroso ao seu percurso. Os seus descendentes, no entanto, encararão este passado de outra forma.

A década de 1570 representou um quadro de viragem. Os estatutos de limpeza de sangue passaram a ter uma aceitação crescente em muitas instituições portuguesas, ao mesmo tempo que ser cavaleiro de uma Ordem Militar ganhava o significado de certidão de pureza. O mesmo ocorrerá com as familiaturas do Santo Ofício. Tornar-se-ão, por isso, distantes os tempos nos quais Cristóvão Esteves e Diogo de Castro, sendo cavaleiros da Ordem de Cristo, pouco usavam esse título. No novo contexto, o passado dos Espargosas, dos Altes e dos Castros do Rio transformou-se num fardo.

Estêvão de Espargosa, filho do Desembargador do Paço de D. João III, foi o primeiro a tentar subverter esse legado. Não se sabe

---

[211] Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.*, IV, *sub voce* «Antonio Pereira Marramaque». Ver também António Dias Miguel, art. cit., p.174.

[212] Sobre esta problemática, *vd* alguns elementos em A. Braamcamp Freire, *Vida e obras de Gil Vicente*, cit., p.184 e 221, n.3. Convém ter presente, ainda, o caso mais tardio de Luís Gomes da Mata – Godofredo Ferreira, *Um ricaço lisboeta do século XVII: inventário de seus bens*, Lisboa, 1959 (Sep. *Estremadura*, 2ª sr, L, LII), p.2.

exactamente quando, terá feito um instrumento no qual provava ser neto de D. João de Sousa, filho do Senhor de Beringel, e por isso passou a chamar-se Estêvão de Espargosa de Sousa, tal como pelo menos uma das suas irmãs[213]. Os seus descendentes, a partir de 1574 – seguramente –, já fariam uso deste patronímico[214]. Estêvão da Espargosa alegou que a sua avó, Branca Esteves, criada de D. Isabel de Sequeira, dama da rainha, casada com o Senhor de Beringel, engravidara do filho desta, com quem ainda teria laços de parentesco; por isso, foi rapidamente casada com um homem de menor condição – Mestre Estêvão –, que não era, de facto, seu avô[215]. Como tal, ele, Estêvão da Espargosa, considerava-se cristão-velho porque os seus avós, e os seus pais, o eram.

Na primeira metade do século XVII, quando se habilitaram na Mesa da Consciência os bisnetos de Mateus Esteves, outros problemas surgiram à herança genealógica citada.

Esta linha, cujo chefe não recebeu carta de fidalgo de solar, conservara-se com uma grande sequência de juristas, muitos deles Desembargadores do Paço. Assim acontecera com os descendentes de D. Branca, filha de Mateus Esteves, que casou com o Doutor António da Gama (1520-1595). Em 1616, um neto deste último, chamado António da Gama Lobo, Moço Fidalgo da Casa Real, recebeu o hábito da Ordem de Cristo pelos serviços do seu pai[216] e não conseguiu livrar-se da cláusula «de certa ciência», na provisão de lançamento da insígnia[217]; apenas conseguiu que não se requeresse dispensa ao Papa, conforme era exigido, a partir de 1592, a quem tinha «defeito de sangue»[218]. Para afastar a dispensa de Roma, o seu pai, Desembargor do Paço – que era quem tratava do processo –, socorreu-se do privilégio

---

[213] Em 1573, uma irmã de Estevão de Espargosa optava por chamar-se D. Branca de Sousa (*Índex das notas...*, cit., IV, p. 161); em 1570, ainda era referida por D. Branca da Espargosa (*Op.cit.*, p. 318).

[214] Luciano Ribeiro (introd. e notas), *Registo da Casa da Índia*, I, Lisboa,, 1954, reg.809.

[215] BN: Cód.1011, fl.1v-2, Cód. 1276, p. 580, Cód. 9897, Vol. I, fl. 641; ANTT, *Genealogias Manuscritas*, 21-F-25, pp. 365-367; ANTT, *Habilitações do Santo Ofício* – Pedro, Mç. 25, n.º 481, fl. 35v (da habilitação de D. Maria Francisca Senhorinha).

[216] *Mesa da Consciência*, L.º 25, fl. 8.

[217] Passada em 16/09/1616 – ANTT, *Chanc. da Ordem de Cristo*, L.º 15, fl. 198-198v.

[218] No entanto, o licenciado Luís da Gama Pereira, seu pai, recebera o mesmo hábito em 1598 com dispensa papal – ANTT, *Chanc. da Ordem de Cristo*, L.º 10, fl. 348.

dado a Cristóvão Esteves em 1533, e tê-lo-á interpretado como aplicável a todos os do seu sangue; usou, também, os vários exemplos de descendentes deste tronco que receberam as insígnias das Ordens sem cláusulas nas cartas. Como alguns destes apenas tinham o referente «de certa ciência», não aceitou que o seu filho ficasse com maior mácula[219].

Entretanto progredia a carreira do um tio paterno de António da Gama Lobo: tornou-se arcediago na Sé de Lisboa, Desembargador da Suplicação e Deputado da Bula da Cruzada; o seu irmão, Lourenço Pereira da Gama fora admitido a ler no Desembargo do Paço, considerando-se que tinha limpeza de sangue.

Com estes incentivos, em 1632, o mesmo António da Gama Lobo voltava ao combate: pedia que o rei, através da Mesa da Consciência, face a novos documentos surgidos, o declarasse limpo pelo lado de Mateus Esteves, como o era pela restante ascendência, sem «ter necessidade de dispensação alguma, sem embargo de terem Uzado della, elle, E o dito seu pay; por o fazerem per Errada opinião, antes de se saber E aclarar a verdade, E que nos livros das Chancellarias se ponhão as verbas necessarias, E postillas nas ditas provisois como Vmg.de custuma mandar fazer, em Casos Semelhantes»[220]. Considerava ele que esta era «a mais propria obrigação de V.mg.de declarar a limpeza da geração de Seus Vassallos»[221].

O requerimento de António da Gama Lobo era acompanhado de 7 documentos, as tais novas provas da sua limpeza. O primeiro deles merece grande atenção e relacionava-se directamente com o terceiro da lista. Este último equivalia a uma certidão de Jorge da Cunha e Sousa, escrivão da Torre do Tombo, confirmando como entre os papéis da Secretaria de Pero d'Alcáçova Carneiro, incorporados naquele

---

[219] Cf.ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 25, fl. 5v-6. Na consulta de 15/08/1616 (*Ib.*, fl. 6-9), a Mesa da Consciência dividiu-se claramente no debate deste problema: dois deputados consideravam que a restituição era válida tanto no secular como no eclesiástico, porque nascer cristão-novo não era qualidade de direito natural, «conforme a elle não auia diferença no nasimento e todos auião de nascer com a mesma igualdade»(*Ib.*, fl. 6v); os três restantes tinham a opinião contrária e insistiam na dispensa apostólica. O rei optou pela cláusula de certa ciência em carta de 6/09/1616 (*Ib.*, fl. 2-2v).

[220] *Ib.*, L.º 32, fl. 121v.

[221] *Ib.*.

arquivo, encontrara: 1) um treslado autêntico dum instrumento de testemunhas, feito em 1535, pelo qual Mateus Esteves provara ser apenas meio irmão do Doutor Cristóvão Esteves; 2) um memorial do Doutor António da Gama (avô de António da Gama Lobo), «por elle assinado e o sinal justificado, porque coñsta andar o dito Antonio da gama com ElRej em requerimento, de se mandar este instromento a Torre do tombo»[222]; 3) uma carta de Gaspar de Lousada, escrivão da Torre do Tombo, dando conta de como o mesmo Doutor António da Gama e o seu irmão, Lourenço da Gama Pereira, procuravam localizar aquele instrumento de testemunhas naquele arquivo, «pella noticia que tinhão de estarem nella lançados»[223].

Era precisamente o referido inquérito por testemunhas de 1535 que encabeçava o rol de documentos de António da Gama Lobo, em 1632. Este, aliás, não está copiado – que se saiba – nos papéis da Mesa da Consciência e Ordens; encontra-se, actualmente, arquivado nas *Gavetas da Torre do Tombo*, com uma folha a servir de capa, na qual se escreveu com uma caligrafia cuidada: «Estes papeis, que são hum estromento de testemunhas, feito na cidade de Beja a cinco de mayo do anno de – 1535 – a instancia do Licenciado Matheus estevens, se botou ad perpetuam Rei memoriam no 4.º almario da casa da Coroa, entrando por ella a mão direita, de que eu Jorge da cunha escrivão deste Archivo Real da torre do tombo passey certidão a Antonio da gama Lobo em Lisboa a quinze de novembro de 630»[224]. Hoje é um documento da gaveta 3, como tantos outros. Curiosamente não se faz acompanhar de nenhuma das peças acima descritas, que o pudessem validar.

Em que consistira o instrumento dito de 1535? Tratava-se de um interrogatório destinado a provar três coisas: 1.º que Mateus Esteves casara com Ana Pais, filha de cristãos-velhos, moradores em Cuba; 2.º que ele, Mateus Esteves, era filho de Branca Esteves e de João Pedroso, que fora tabelião público naquela cidade alentejana, segundo marido da sua mãe, e ambos eram cristãos-velhos; 3.º que, em consequência, era apenas meio irmão do Doutor Cristóvão Esteves, embora muita gente pensasse o contrário «pello Criar e fazer despachar o

---

[222] *Ib.*, fl. 122.

[223] *Ib.*.

[224] ANTT, *Gaveta 3*, Mç.12, doc. 16, fl. 1. Vinha depois a assinatura autógrafa do referido escrivão.

dito XrisptoVão esteves seu meio Jrmão»[225]. As oito supostas testemunhas responderam na conformidade com o esperado: todos eram cristãos-velhos; os pais de Ana Pais eram «honrados Lavradores Ricos»[226]; os de Branca Esteves eram dos «principais de Mértola», sendo o seu pai sobrinho de João Esteves, o Privado, e por isso relacionava-se com o Conde do Prado e os seus irmãos[227]; João Pedroso fora, inclusive, cria-do do Infante D.Luís[228]; havia ainda quem tivesse acompanhado Branca Esteves até à porta da Igreja de Santa Maria da Feira, no dia do seu segundo matrimónio[229].

Neste documento, apenas é referido o empenhamento do Doutor Cristóvão Esteves, Desembargador do Paço, relativamente aos estudos e à colocação do seu meio irmão; de resto, nada mais. Nunca é feita qualquer alusão ao licenciado Bernardim Esteves. A economia de referências é muito grande. Por outro lado, gera suspeitas estender o interrogatório à pureza de sangue dos sogros de Mateus Esteves. Depreende-se, por aqui, que o objectivo não era a limpeza deste, mas dos seus descendentes, implicando assim a sua mulher e os seus progenitores. Por fim, um inquérito tão centrado na pureza de sangue está longe dos referentes dos homens de 1535[230]. Ao que tudo indica este inquérito terá sido forjado. A sua linguagem em nada se coaduma com a da primeira metade do século XVI.

Assim se subvertia o passado. No início da década de 30 do século XVII, António da Gama Lobo e os seus irmãos sentiram necessidade de apagar as dispensas que ele e o seu pai deixaram no cartório da Ordens. Podiam ter efeitos nefastos na descendência, tanto mais que «elle [...] E sua Jrmãa dona Branca da gama aparentarão por Casamento com as principais familias deste Reino, de que tem muitos filhos [...]»[231].

Desta vez o resultado foi-lhe completamente favorável: em 9 de Fevereiro de 1634, em Madrid, um alvará de Filipe IV invocava, pra-

---

[225] *Ib.*, fl.2v.
[226] *Ib.*, fl.4v.
[227] *Ib.*, fl.5v, fl.6v.
[228] *Ib.*, fl.4.
[229] *Ib.*, fl.5.
[230] Ao fazer-se esta afirmação têm-se presentes as habilitações da Ordem de Santiago deste período, por exemplo.
[231] ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 32, fl. 121-121v.

ticamente um a um, os documentos que António da Gama Lobo apresentara e declarava-o limpo, para que em nenhum tempo pudesse haver dúvida. Este documento foi transcrito em diversos locais, designadamente na Chancelaria régia, na Mesa da Consciência e na Torre do Tombo. Além disso foi mandado imprimir – supõe-se que pelo próprio[232]. Seria uma prova para sempre e mais fácil de divulgar. Um exemplar foi anexado à cópia do instrumento de testemunhas de 1535, existente nas *Gavetas* da Torre do Tombo. Fechava um processo. Nas cartas de hábito de António da Gama Lobo e de seu pai, foram postas verbas, em 1634, desmentindo as cláusulas de dispensa[233]. Os descendentes podiam ficar descansados. E efectivamente, a história da longínqua avó quinhentista, que casou grávida e depois de viúva voltou a casar, encontrou grande eco nos nobiliários. No século XVIII estava muito difundida[234]. Frequentamente era justificada com base no repto que mais valia ter uma avó leviana do que descender de sangue impuro.

Também os Castros do Rio tiveram problemas de teor equivalente. Em regra, os descendentes da linha do mercador Diogo de Castro conseguiram os hábitos da Ordem de Cristo sem dispensas de sangue, pelo menos a partir da Restauração[235] – conjuntura na qual os Castros do Rio, já transformados em Furtados de Mendonça, conseguiram um protagonismo importante nas guerras. Recorde-se que, por isso mesmo, em 1671, um bisneto do mercador que comprou o senhorio de Barbacena será feito Visconde daquela terra alentejana.

No entanto, sob a vigência dos Áustrias, pelo menos dois netos de Diogo de Castro foram dispensados através diplomas pontifícios: um em 1591 (Diogo de Castro do Rio, filho de Duarte de Castro do Rio),

---

[232] Não tem indicação do local de impressão, nem tipografia, nem data.

[233] ANTT, *Chanc. da Ordem de Cristo*, L.º 10, fl. 348 (carta de hábito de seu pai, com dispensa do Papa) e L.º 15, fl. 198 (carta do próprio, com a cláusula de certa ciência).

[234] Alguns exemplos: ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Pedro, Mç. 25, n.º 481, fl. 35v da habilitação de D.Maria Francisca Senhorinha; BN, Cód. 9897, vol. I, fl. 641; BN, Cód. 1257, p. 6, pp. 580 e ss; ANTT, *Genealogias Manuscritas*, 21-F-25, pp. 365-376.

[235] Cf: BPE, Cód. CIII/2-16, fl. 105v; BN, *Arquivo Tarouca*, 207, fl. 3-4v; BN, *Pombalina*, 688, fl. 533v-535; ANTT, *Chanc. da Ordem de Cristo* – L.ºs: 31, fl. 309-309v; 83, fl. 235v-236; 90, fl 228-229; 209, fl. 22-26; 235, fl. 45-46v. Note-se, porém, que alguns deste indivíduos tiveram dispensas de menoridade e maioridade.

outro em 1611 (Jorge Furtado de Mendonça, filho de Martim de Castro do Rio)[236].

No início do século XVIII, esta linha, contudo, apesar dos seus muitos varões decorados com a cruz de Cristo, e apesar das suas comendas, não tinha a familiatura do Santo Ofício. Por volta de 1723-1732, faziam-se, porém, fortes diligências para a alcançar. Assim, em Outubro de 1724, o IV Conde da Ericeira (1673-1743) emitiu um parecer altamente favorável à descendência de Diogo de Castro do Rio, que foi acompanhado da cópia de numerosos documentos comprovativos, provenientes de diversos cartórios. Naquele texto, D. Francisco Xavier de Meneses fazia amplo uso das suas marcas de autoridade em matéria de História e Genealogia: «Certifico que tendo feito por mais de quarenta annos o mais profundo estudo, que me foy possivel em tudo o que podia pertencer à historia de Portugal, juntando com grande trabalho, e despesa huma numeroza Livraria com muytos manuscriptos, e originaes, e vendo como hum dos Directores, que Sou da Academia Real da historia Portugueza muytos documentos da Torre do Tombo, e maes archivos do Reyno, que S.Mag.e mandou extrahir authenticos; examinando por ordem Sua muytas Livrarias particulares, donde tambem havia originaes de muyta estimação, e entre ellas a do mesmo Senhor, e tendo occazião de ver com o segredo, que pede a materia, muytos papeis pertencentes ao Recto ministerio do Santo Officio, de que sou familiar de hum dos cento do numero; e tambem vi todas as Listas dos autos publicos da Feê, e particulares, que athe o pRezente tem havido, e que S.Mag.e mandou juntar em varios volumes: ConServando tambem em meu poder Livros de familias verdadeiros, e authorizados com documentos, à cujo estudo me appliquêy, como parte pRincipal da historia, e ainda mais para defender as calumnias, e falsidades, com que a malicia, ou a ignorancia com damno irreparavel, e restituição quazi impossivel offendem algumas familias do Reyno [...]»[237]. Só depois deste longo intróito, o Conde da Ericeira passou a expender razões a favor da pureza dos Castros do Rio. Insistia em duas tónicas, com as quais reinterpretava o passado desta família: 1) Diogo de Castro e a sua mulher, Brites Vaz, nos respectivos testamentos, reprovaram dois dos seus filhos por terem casado mal, ou seja – segundo ele – , com cristãs-novas, por cuja via adviera a esta família, como a

[236] *Ib.*, L.º 8, fl. 94v-95 e L.º 9, fl. 365-366, respectivamente.
[237] BN, *Pombalina*, 688, fl.503.

tantas outras, alguns reparos; outros filhos daquele casal fizeram casamentos desiguais; tais ligações, porém, não afectavam a linha principal; 2) nunca a linha de Diogo de Castro do Rio fora dispensada, designadamente nas Ordens Militares; pelo contrário, em 1558, Diogo de Castro recebera o hábito sem qualquer cláusula[238] e – considerava ele, Conde da Ericeira – «era esta a mayor Limpeza, que então havia». A carta de fidalgo de solar, de 1561, que geralmente era apontada como argumento contra a pureza de sangue desta casa, não podia ser descodificada deste modo porque antes disso já Diogo de Castro recebera a insígnia da Ordem de Cristo sem quaisquer obstáculos; o referido documento equivalia apenas a um privilégio de nobreza, a uma forma de ilibar o seu berço desqualificado; por isso mesmo, todas as carta de novos solares usavam as palavras «apartar do numero dos mecanicos, e Supprir os defeitos do nascimento». Alegava, ainda, que esta carta não era comparável à atribuída, em 1533, a um dos maiores ministros de D. João III – referia-se a Cristóvão Esteves da Espargosa. Segundo ele, nesta última dizia-se, claramente, que embora Cristóvão Esteves tivesse nascido judeu, pelos seus méritos e serviços, aquele monarca supriu-lhe o defeito para servir de exemplo aos que verdadeiramente se convertessem; ao invés, na de Diogo de Castro do Rio, começava-se por narrar os seus serviços, as feridas dos irmãos, as despesas nas quais incorrera para defesa do Reino sem exigir paga, os segredos que o monarca lhe confiara. Os seus desempenhos eram assim descritos de forma grandiosa, heróica. Por fim, rematava: a murmuração contra esta família não fora levantada pelos contemporâneos de Diogo de Castro do Rio, mas sim pelo opositores ao deado de Lisboa, possivelmente na década de 1610. Por essa altura, ou talvez antes, Afonso Furtado de Mendonça, filho de Martim de Castro do Rio, recebera aquela dignidade por renúncia de um influente tio materno[239], que em 1630 o nomeou seu testamenteiro. No parecer do Conde da Ericeira, teriam sido os seus adversários os propagadores das calúnias contra o seu sangue.

[238] Em rigor, não era possível saber se na carta de hábito de Diogo de Castro constava, ou não, algum defeito, porque apenas sobrevivia o documento pelo qual professara na Luz.

[239] Trata-se do tio, seu homónimo, que se formara em Cânones, fôra porcionista e depois colegial de S. Pedro, em Coimbra. Foi deão da Sé de Lisboa, chantre da Colegiada de Guimarães, reitor e reformador da Universidade de Coimbra, bispo da Guarda (1609--1616) e Coimbra (1616-1618) e arcebispo de Braga (1618-1626) e Lisboa (1626-1630).

Com efeito, em Madrid, em 22 de Junho de 1638, com base na carta de solar de 1561, e numa sentença do colector apostólico, um alvará de Filipe IV declarara Afonso Furtado de Mendonça (†1656), deão da Sé olisiponense, os seus irmãos, cunhados e sobrinhos hábeis para todos os lugares eclesiásticos e seculares, para onde fosse necessária limpeza. Tal como no caso dos Espargosas, também este documento foi impresso avulso, sem indicação da tipografia, do ano, ou do local preciso dos prelos por onde passara[240]. Foi ainda copiado nos mais diversos cartórios portugueses. Através deste alvará, Filipe IV corroborava que os monarcas «como fonte è origem de toda a nobreza podem nobilitar»[241] e que D. João III os fez nobres «na origem, è na Rais»[242]. Um ano mais tarde este documento era confirmado pelo Arcebispo de Lisboa, D. Rodrigo da Cunha[243].

Note-se, igualmente, que no caso desta família, a crónica dos Arrábidos, de Frei Antonio da Piedade (1675-1731), impressa em 1728, terá tido também um papel importante na difusão da limpeza e do enobrecimento do apelido Castro do Rio[244].

Apesar de todos estes esforços, o Visconde de Barbacena não conseguiu atingir o seu objectivo.

Mais tarde, por meados de Setecentos, o casamento duma filha com um familiar do Santo Ofício[245] tornou a assinalar, de forma gritante, esta falta na casa dos Barbacenas. O casamento consumou-se sem que o Santo Ofício tivesse sido consultado sobre a qualidade do sangue da

---

Pertenceu ao Conselho de Estado e ao Conselho de Portugal (1605-1608). Foi Presidente da Mesa da Consciência entre 1608 e 1630 e, a partir de 1626, Governador de Portugal. Faleceu em 1630. Do seu testamento, feito nesse ano, depreende-se o quanto beneficiara os irmãos e os sobrinhos – *Index das notas...*, cit., II, p. 18.

[240] Um exemplar do mesmo encontra-se disponível na Biblioteca Nacional de Lisboa, na cota Res 1202A.

[241] fl.212v da cota referida na nota anterior.

[242] *Ib.*.

[243] BN, *Pombalina*, 688, fl. 538-539v.

[244] *Op. cit.*, I, Pte I, L.º III, cap. XLV, § 648.

[245] Trata-se do militar, comendador da Ordem de Cristo, José Bernardo de Távora, filho não sucessor do Conde de S.Vicente, viúvo desde 1743. Era familiar desde 1709; habilitara-se ainda solteiro – ANTT, *Habilitações do Santo Ofício* – Bernardo – Mç. 19, n.º 321.

mulher deste familiar: «tudo ficou no Silençio, Como perpetuo», no dizer de uma fonte coeva[246].

Em 1754, o Santo Ofício aceitou – por fim – abrir processo de habilitação ao filho herdeiro desta casa, pois um membro do Conselho Geral considerava sem fundamento um dos boatos que ensombrava a família. Consistia este no seguinte: no século XVI, esta linha teria recebido um morgadio que obrigava, na véspera ou no dia de Auto da Fé, a dar de jantar aos cristãos-novos penitenciados, ou a pagar para o efeito, segundo outras versões. Era uma ideia relativamente difundida no século XVIII e que inclusivamente tivera acolhimento em alguns nobiliários[247], mas essa o Santo Ofício pudera confirmar – com segurança – o quanto era falsa.

O processo de habilitação decorreu com muita cautela. Uma vez mais, a carta de 1561 ocupou um lugar de primeiro plano: assinalava o defeito. O comissário das provanças chegou a deslocar-se à Torre do Tombo, onde copiou este documento e o de Cristóvão Esteves de Espargosa. Ao mesmo tempo, no intuito de descodificar o sentido da restauração de nascimento de Diogo de Castro, analisou várias cartas que criaram novos fidalgos de solar a partir de D. Afonso V até D. Sebastião[248]. Depois de ouvidas 8 testemunhas, em 1761, e depois de feitas várias diligências, designadamente em livros de genealogias, o Conselho Geral pronunciou-se favoravelmente a esta familiatura em 1762[249]. Em larga medida teria sido uma decisão política, num contexto de maior abertura à promoção. No entanto, do processo destaca-se a interpretação do passado desta linha feita pelo IV Conde da Ericeira nos anos 20. O seu texto ter-se-á perdido nos arquivos do Santo Ofício com a confusão do sismo de 1755, mas a sua memória permanecia, quer junto das testemunhas, quer no Conselho Geral. É plausível que a família tenha promovido a sua divulgação. Textos como este tinham um público disposto a fazer cópias e a arquivá-las – uma prática que era também o produto de séculos de insistência na pureza de sangue. Mas era também desta forma que certas interpretações conseguiam sobrepor-se à realidade.

---

[246] Parecer de António Ribeiro de Abreu, do Conselho Geral do Santo Ofício – cf. *Ib.* – Francisco – Mç. 89, n.º 1522, fl. 32v.

[247] Por exemplo na obra seiscentista, *Pedatura Lusitana (Nobiliário das Famílias de Portugal)*, Cristóvão Alão de Morais, III – I, Porto, [1945], pp. 366-367.

[248] ANTT, *Habilitações do Santo Ofício* – Francisco – Mç. 89, n.º 1522, fl. 7-11v.

[249] *Ib.*, fl. 90v-91.

Em síntese, destes longos percursos saliente-se, em primeiro lugar, a importância das quintas e dos apelidos destas como mecanismo de mutação social no período quinhentista. Porque a quinta era conotável com terra, o modelo de nobreza vigente nessa época continuava, de alguma forma, ligado ao senhorio. De realçar também o crescente poder dos monarcas para criarem fidalgos de solar conhecido, designadamente até ao terceiro quartel do século XVI, independentemente das origens sociais dos agraciados. Pagar serviços, sobretudo os de carácter excepcional, seria uma das motivações. É contra esse poder que, em certa medida, actuaram os estatutos de pureza de sangue. Permitirão à sociedade um maior controlo sobre os nobilitados e contra o qual a própria Coroa se esforçaria por reagir. Na sequência da adopção dessas barreiras, o significado do hábito da Ordem de Cristo alterou-se de forma muito substantiva. Por outro lado, as excepções criadas para uma geração, por maiores que fossem as cláusulas que os faziam nobres, convertiam-se em provas inequívocas na geração seiscentista ou da primeira metade do século XVIII. Por fim, destaque-se a clara mutação que teve início no terceiro quartel do século XVI, ocasionando as necessidades de releitura do passado, como a que foi analisada.

Resumo

Este texto analisa, de forma comparada, o percurso de quatro conhecidos cristãos-novos feitos fidalgos de solar conhecido no reinado de D. João III e na regência de D. Catarina. Procura-se avaliar como e até onde chegaram na escala das classificações sociais e como, após a divulgação dos estatutos de pureza de sangue, os descendentes recompuseram o passado dos troncos fundadores desta linhas.

Abstract

Jurists, merchants and the conquest of honours: four processes of ennoblement in th 16th century

This text compares the careers of four well-known New-Christians, who were ennobled by Dom João III and the regent Dona Catarina. It seeks to discover how they came to be ennobled and how high they rose in the scale of social classifications, as well as how their descendants rebuilt their family past after publication of the laws governing blood purity in Portugal.